



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**CONCORRÊNCIA
Nº 003/2018
Processo nº 1049/2018**

Outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet

**Secretaria de Esporte,
Cultura e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Nº requerimento:	
Data:	02/05/2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

O objeto da presente licitação consiste na seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para a instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina.

A outorga de Permissão de Uso, a título precário, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências será concedida para a seguinte instalação, pertencente ao patrimônio Municipal:

- Lanchonete do Parque Municipal de Eventos, localizado em Avençal.

Em anexo segue o detalhamento da localização do espaço a serem permitidos, bem como os encargos a serem assumidos pelos permissionários.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O imóvel que será objeto da permissão de uso está localizado no Parque Municipal de Eventos, local esse onde são promovidos vários Eventos anualmente, tanto em dias úteis, como esporadicamente em finais de semana e feriados, voltados a Cultura, lazer e entretenimento.

Assim, há grande circulação de pessoas neste local, seja como organizador do Evento ou com o público, de modo que se faz necessário que haja uma lanchonete/cantina em funcionamento para atendê-los, fornecendo refeições (lanches).

O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha as principais desta Secretaria, e que a mesma não dispõe dos equipamentos necessários e de pessoal suficiente para realizar essas atividades.

A demais, há que se considerar que o Município ganha muito mais permitindo que o espaço seja utilizado que deixando o mesmo inativo, visto que o bem inutilizado representa ao longo do tempo prejuízos ao patrimônio público, tanto pelo seu desgaste natural quanto pela sua exposição a danos causados por terceiros, como por exemplo, pichações e depredações, o que não ocorre se existir um responsável diariamente pelo local.

Uma vez que a lanchonete ou cantina no local é um atrativo para que o público prestigie os eventos, é fundamental que os locais ofereçam um mínimo de estrutura.

O local também se mantém em boas condições, pois os permissionários que terão direito de explorar o local ficam encarregados da limpeza e da conservação do mesmo.

Assim, tal permissão, é justificada para atender as demandas dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria de Cultura

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: Não existe aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

Recursos ☐ Próprios ☐ Federais ☐ Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Parque Municipal de Eventos
localizado em Avencal.

Horários:

Lanchonete: Quarta-feira das
18:00 às 22:00 hrs, Quinta-
feira, Sexta-feira, Sábado e
Domingo das 10:00 às 22:00
hrs. E nos dias que tiver
Eventos.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

(A concessão será de 4 anos)

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Roseli Aparecida Mielke – Secretária de Esporte, Cultura e Lazer.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

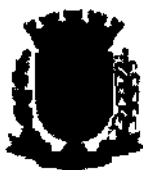
OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Roseli Aparecida Mielke
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer.

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 1049/2016

Data 06/06/2016

Responsável: BUS

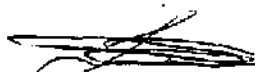


**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretarias Municipais.
2. Objeto: Seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora de sinal de tv para instalação de antenas de internet .
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 0,0
4. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:
☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

02/05/2018


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

5. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Tomada de Preços
☒ Concorrência
☐ Concurso
☐ Dispensa de Licitação
☐ Inexigibilidade de Licitação

6. Considerações:

Pretende as secretarias realizar licitação para a Seleção de Permissionários para Outorga de Permissão de Uso para Utilizar Espaços Físicos localizados em Imóveis Públicos, para Instalação e Exploração de Serviços e Lanchonete/Cantina e do Espaço Físico da Torre Repetidora de Sinal de TV para Instalação de Antenas de Internet.

Tendo em vista que a presente licitação consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações destinadas à Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho, localizado em Trigolândia; Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares, localizados em Avencal; Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel, localizado em Ponte Alta, Lanchonete com área de 224 m² nas dependências da Parque de Eventos; Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, todos pertencentes ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e do respectivo Termo de Permissão de uso que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

02/05/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

008

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigorvski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miotine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

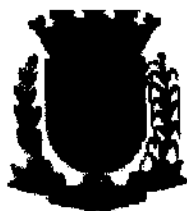
DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

007

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PROCESSO Nº 1049/2018

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar às **09:30 horas do dia 11 de junho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.**

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piên/PR, 08 de maio de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

008

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PROCESSO Nº 1049/2018

ÍNDICE GERAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)
5. DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO, BENFEITORIAS E OUTRAS NORMAS
6. DA ENTREGA E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES
7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
9. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
12. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
13. DO ÔNUS DOS PERMISSIONÁRIOS
14. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE
16. DA FISCALIZAÇÃO
17. DOS PAGAMENTOS
18. DAS PENALIDADES
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
21. DA RELAÇÃO DE ANEXOS
22. DOS ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

010

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROCESSO Nº 1049/2018

1. PREÂMBULO

1.1. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo Decreto nº 230/2017, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia **11 de junho de 2018**, às **09:30 horas**, na sede administrativa da Prefeitura de Piên, estabelecida na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, na sala de reuniões, procedimento licitatório, tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e pelas disposições deste edital.

1.2. Para o recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", fica determinado o dia **11 de junho de 2018**, às **09:30 horas**, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima mencionado.

1.3. **ATENÇÃO:** Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser entregues para protocolo no Setor de Licitações e Compras do Município **até 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão na data de realização da mesma**, após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

1.3.1. **Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.**

1.3.2. Havendo alteração do horário e/ou data de abertura para recebimento dos envelopes automaticamente altera-se o prazo de protocolo, conforme item 1.3.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção de PERMISSIONÁRIOS para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

011

2.1.1. A outorga de Permissão de Uso, a título precário, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências será concedida para as seguintes instalações, pertencentes ao patrimônio municipal:

- a) Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho, localizado em Trigolândia;
- b) Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares, localizados em Avenal;
- c) Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel, localizado em Ponte Alta;
- d) Lanchonete do Parque Municipal de Eventos, localizada no Avenal; e
- e) Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município, localizada na Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados.

2.2. As características dos espaços destinados ao objeto da presente licitação estão descritas no ANEXO I deste Edital.

2.3. A permissão objeto desta licitação compreende somente as instalações descritas no item 1.1.1 deste Edital, e se destinam exclusivamente à exploração do ramo comercial de lanchonete/cantina e a utilização do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet, fato que não desobrigará a permissionária de zelar pela integralidade de todas as instalações.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):

4.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e do art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que apresentem condições de fornecer o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

4.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

012

4.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte no credenciamento, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

4.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou ainda, daqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.

4.5. Para fins de verificação de atendimento às alíneas “f” e “g” do item 4.4, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta diretamente na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná SICAF(<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>), CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), bem como no CEIS através do site www.ceis.gov.br e junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

4.6. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 4.2., sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO, BENFEITORIAS E OUTRAS NORMAS

5.1. Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento, benfeitorias e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no ANEXO I deste presente Edital.

6. DA ENTREGA E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. A representação por mandatário será feita mediante Procuração no Credenciamento. O representante da proponente deverá apresentar documento que o credencie para participar do aludido procedimento (original e cópia), respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

6.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do processo, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **termo de permissão**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da Comissão de Licitações, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

014

6.1.2. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

6.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida ou ainda carta de credenciamento, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

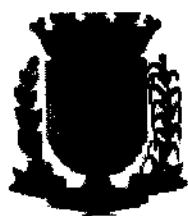
6.2.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

6.1.5. É admitido somente um representante por proponente.

6.1.6. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

6.2. Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

015

6.4. Os envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, de forma inviolável, fechados, colados e rubricados no local de seu fechamento, contendo as seguintes inscrições:

a) Envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

b) Envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Presidente da Comissão de Licitação convocará os representantes legais a apresentarem seus respectivos credenciamentos ou Procuração, acompanhados da Cédula de Identidade ou documento equivalente (cópia e original), conforme exigido no item 6., bem como para apresentarem a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO III)**. Depois de verificada a veracidade dos mesmos, serão recebidos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados, colados e rubricados pelos proponentes licitantes.

7.2. Após a Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo do recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, e tampouco será permitido que se façam adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos mesmos.

7.3. Os documentos retirados do Envelope **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, facultando-os aos interessados o exame dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

016

7.4. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério, poderá suspender a reunião, convidando os licitantes para em nova data e/ou horário realizar nova análise dos documentos, e apresentação do resultado da habilitação.

7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.4, a Comissão de Licitação e os representantes das empresas participantes, deverão rubricar os documentos apresentados, ficando os envelopes das **PROPOSTAS DE PREÇOS** devidamente colados e rubricados, em poder da Comissão Permanente de Licitação.

7.6. O não comparecimento após regular convocação de qualquer dos participantes a nova reunião de que trata o item 7.4, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, salvo os recursos cabíveis.

7.7. Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase (abertura do envelope nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), que importe em efeito suspensivo, as propostas de preços dos licitantes habilitados só serão abertas depois de cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotadas todas as vias recursais dos trabalhos da fase de habilitação, quando será marcado o dia, horário e local previamente acertado com os participantes para a segunda fase.

7.8. Do recebimento da declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte:

7.8.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

7.8.2. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE não deve integrar os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente.

7.8.3. Iniciada esta etapa/fase, a Presidente da Comissão de Licitação receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.8.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente nesta CONCORRÊNCIA, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ 017

7.8.5. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando da CONCORRÊNCIA, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02).

7.8.6. Na hipótese de não apresentação desta declaração ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-la ou corrigi-la na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente a sessão.

8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar **os originais** durante a sessão para a devida conferência, **com exceção** dos documentos exigidos nas letras ***je m do item 8.3***, os quais deverão ser apresentados em via original.

8.2. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos.

8.3. Deverá constar do envelope nº 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**":

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

018

j) Declaração, nos moldes do ANEXO II deste edital, sob as penas da Lei, que:

- 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através do documento abaixo:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do site:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

m) Atestado de visita técnica, conforme modelo ANEXO VI.

n) Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

o) Termo de responsabilidade de utilização de equipamentos homologados pela ANATEL (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

8.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8.5. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

019

8.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente EDITAL e seus ANEXOS.

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, ou revogar a licitação.

8.8. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos ("Documentos de Habilitação") exigidos neste Edital e não trazidos à sessão destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.8.1.

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente as disposições deste item.

8.10. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados aos representantes das empresas licitantes.

8.11. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

8.11.1. Se todas as empresas habilitadas e/ou inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia (conforme modelo constante do ANEXO V) ou mediante a consignação em Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos caso venham a ser interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas de Preços, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

020

8.12. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis.

8.13. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

8.14. Fica facultado ao PERMITENTE proceder às diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas.

8.15. Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a apresentação de nova documentação cujos documentos devem estar com sua validade regular na data da nova habilitação.

9. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope nº 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, devendo conter a Proposta de Preços, preferencialmente, digitada ou equivalente em papel timbrado da empresa e deverá conter os seguintes elementos:

- a) apresentar o número do processo licitatório – CONCORRÊNCIA Nº 003/2018;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador;
- d) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA.
- e) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante, importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) apresentar valor da oferta total para o lote (preço público mensal a ser pago pelo licitante, valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

021

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta, no entanto é necessária para que a proponente possa ter direito aos benefícios destinados às Mes/EPPs/MEIs na fase de julgamento das propostas);

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

9.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

9.3. O licitante poderá apresentar uma única proposta para cada lote.

9.4. O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de TERMO DE PERMISSÃO, não constando essa informação a apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas nesta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço inferior ao mínimo estabelecido neste edital.

10.1. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

022

11.1. No julgamento das propostas, a comissão adotará o critério de MAIOR OFERTA por lote, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação em cada lote.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da referida Lei.

11.3. No lote 005, a ordem de preferência pela localização do espaço a ser utilizado será conforme maior preço ofertado, havendo empate sorteio entre as interessadas.

11.3. Dentro do prazo necessário, a Comissão Permanente de Licitação:

11.3.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

11.3.2. Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de MAIOR OFERTA.

11.3.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes.

11.3.4. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito, para adjudicação e homologação do processo.

11.3.6. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Licitação sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação e/ou indenização.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação, restringindo-se a:

a) Homologação da licitação e autorização para a elaboração do termo de Outorga da Permissão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

023

- b) Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c) Revogação da licitação por razões de interesse público, devidamente comprovado e justificado.

12.2. Homologada a licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas e, as cumprindo, ser-lhe-á outorgada a Permissão de Uso.

12.3. Ao licitante vencedor será outorgada Permissão de Uso, por prazo determinado, observando-se as normas gerais desta licitação, bem como as estabelecidas na respectiva minuta do "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", anexa ao presente, dele fazendo parte integrante.

13. DO ÔNUS DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1. Os Permissionários deverão arcar com os ônus descritos no ANEXO I deste edital.

14. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1. As medidas referidas no subitem 14.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

14.1.1.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 14.1.

14.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da licitação. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da CONCORRÊNCIA.

14.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório da CONCORRÊNCIA, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

024

15. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

15.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado.

15.2. Decorrido o prazo e não comparecendo o adjudicatário, o licitante vencedor será considerado como desistente.

15.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. O PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar a Lanchonete em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

15.5. A permissão vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

15.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PERMISSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

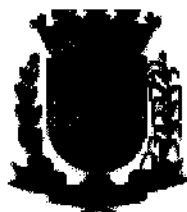
15.7. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

15.8. Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

15.8.1. Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Administração, cumprindo ao PERMISSIONÁRIO acatar as determinações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

025

que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. A permissão dos espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas e do espaço da torre repetidora do sinal de TV será realizada por meio de uma contrapartida financeira e/ou de serviços.

17.2. Conforme disposto nos lotes 01 à 06 os valores mínimos para proposta de preços serão os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho (Trigolândia)	R\$ 0,00
02	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares (Avençal)	R\$ 0,00
	02	Lanchonete do Estádio Municipal dos Patamares	
03	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel (Ponte Alta)	R\$ 0,00
04	01	Lanchonete do Parque Municipal de Eventos (Avençal)	R\$ 400,00
05	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00
06	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00

17.2.1. **Lote 04:** haverá carência de 06 (seis) meses em razão das benfeitorias que precisam ser realizadas no local, para início dos pagamentos pelo PERMISSIONÁRIO.

17.2.2. **Lote 04:** Do sexto mês ao décimo segundo mês o PERMISSIONÁRIO pagará o equivalente a apenas 50% do valor do preço pactuado, considerando ainda a necessidade de realização das benfeitorias no local e o prazo que em geral se leva para consolidação do ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

026

17.2.3. **Lote 04:** a partir do décimo segundo mês o valor a ser pago será o preço total acordado no TERMO DE PERMISSÃO.

17.2.4. **Lote 04:** Em razão do prazo de carência e da redução em 50% do valor do pagamento no primeiro ano da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO deverá se comprometer em manter a PERMISSÃO, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.3. Os Permissionários deverão recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

17.4. A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

17.5. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

17.6. Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

17.6.1. A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

18. DAS PENALIDADES

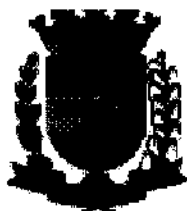
18.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

18.1.1. ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

18.1.2. MULTA

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

027

espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

18.1.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.1.2.2. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

18.1.3. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

18.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5. RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

18.1.5.1. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

18.1.6. DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

028

- I – não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- II – decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- III – ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- IV – ocorrer a transferência irregular do bem;
- V – for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

18.2. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 18.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

18.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.4. Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19.2. As normas disciplinadoras desta CONCORRÊNCIA serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do TERMO DE PERMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

029

19.3. Quaisquer esclarecimentos adicionais ao edital desta CONCORRÊNCIA poderão ser obtidos pelo fone/fax (41) 3632-1136 e pelo *e-mail* patricia@plen.pr.gov.br até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Propostas de Preços".

19.3.1. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

19.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão de Licitação.

19.5. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

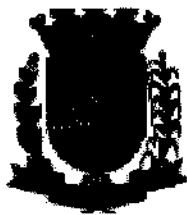
19.6. O Município de Piên reserva-se no direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, no exercício de seu poder de autotutela, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que caiba à licitante direito a indenização, seja a que título for.

19.7. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.

19.8. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

19.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

19.10. Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações e outros por parte dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

030

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.11.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

19.12. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

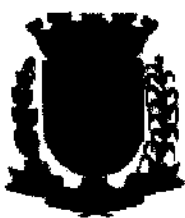
19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA.

19.14. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado da CONCORRÊNCIA.

19.15. Em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

19.16. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.19. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

031

19.20. A proponente se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.21. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de transcrição.

20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os imóveis que serão objetos da permissão de uso, estão localizados nos ginásios de esporte, estádio e no Parque de Eventos do Município, bem como na praça central, locais estes onde são realizadas diversas atividades esportivas, tanto em dias úteis, como esporadicamente em finais de semana e feriados, voltadas ao esporte e lazer, treinamento e competições, coordenadas pelo Departamento de Esportes ou terceiros autorizados. Assim, há grande circulação de pessoas nesses locais, sejam como praticantes ou como expectadores, de modo que se faz necessário que haja uma lanchonete/cantina em funcionamento para atendê-los, fornecendo refeições (lanches), visto que as atividades normalmente tem um período razoável de duração e que boa parte dos frequentadores são crianças e adolescentes, que precisam estar bem alimentados para as práticas esportivas. O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha às principais desta Secretaria, e que a mesma não dispõe dos equipamentos necessários e de pessoal suficiente para realizar essas atividades. Ademais, há que se considerar que o Município ganha muito mais permitindo que o espaço seja utilizado que deixando o mesmo inativo, visto que o bem inutilizado representa, ao longo do tempo, prejuízos ao patrimônio público, tanto pelo seu desgaste natural quanto pela sua exposição a danos causados por terceiros, como por exemplo, pichações e depredações, o que não ocorre se existir um responsável zelando diariamente pelo local. Uma vez que a lanchonete ou cantina no local é um atrativo para que o público prestigie os eventos, é fundamental que os locais ofereçam um mínimo de estrutura. O local também se mantém em boas condições, pois os Permissionários que terão o direito de explorar o local ficam encarregados da limpeza e conservação do mesmo. Assim, tal permissão, é justificada para atender as demandas dos usuários dos serviços oferecidos pelo Departamento de Esportes, bem como pelos servidores do Departamento.

Os espaços que serão objetos da permissão de uso do espaço da torre repetidora do sinal de TV são adequados para operacionalização de serviços de disponibilização de internet via wireless e cabo óptico ao público de Piên pelas empresas que atuam na região mas não possuem disponibilidade de local próprio, assim, considerando a demanda de atividade de internet do Município, a qual é essencial para a comunicação e serve ainda como ferramenta de trabalho diário, o Município decidiu por disponibilizar espaço para possibilitar e ampliar a disponibilização de internet a seus munícipes.

21. DA RELAÇÃO DE ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

032

21.1. Integram o presente edital de CONCORRÊNCIA:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de declarações
ANEXO III	Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Modelo de termo de renúncia do prazo recursal
ANEXO VI	Modelo de atestado de visita
ANEXO VII	Minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO

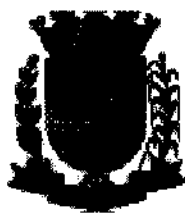
22. DOS ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 08 de maio de 2018.

.....
PATRICIA APARECIA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

033

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

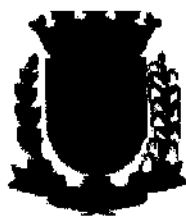
1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho (Trigolândia)	R\$ 0,00
02	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares (Avençal)	R\$ 0,00
	02	Lanchonete do Estádio Municipal dos Patamares	
03	01	Lanchonete do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel (Ponte Alta)	R\$ 0,00
04	01	Lanchonete do Parque Municipal de Eventos (Avençal)	R\$ 400,00
05	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00
06	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00

1.1. A proposta deverá conter o valor mensal proposto pelo proponente, bem como o prazo de validade da mesma (não inferior a 60 dias).

1.2. Os valores utilizados como referência tomaram como base o preço local de mercado.

1.3. No caso dos lotes 05 e 06: Cada licitante somente poderá concorrer a um lote, visando possibilitar que mais de um interessado seja beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

034

1.4. Os espaços dos lotes 05 e 06 são destinados a empresas que ainda não estejam utilizando nenhum espaço no local destinado a permissão, visando possibilitar a participação de um maior número de interessados, mas que caso restem lotes desertos será possibilitado que empresas que já possuam permissão de uso concorram também a esses lotes.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

2.1. LOTE 01: GINÁSIO DE ESPORTES ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO

DESCRIÇÃO DO ITEM 01: Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina, com área de 77 m² nas dependências do Ginásio de Esportes Antônio Batista Sobrinho.

ENDEREÇO: Rua Projetada, s/nº, bairro Trigolândia, Piên/PR

DETALHES DO ESPAÇO: Localizado no pavimento inferior, com vista direta para a quadra esportiva, possui ampla área para disposição de mesas com 50 m² no mezanino superior, área de 17 m² para atendimento ao público e preparação de lanches, bem como área reservada com 10 m² para depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não possui utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO: São realizadas atividades esportivas de segunda a sexta-feira, das 19 às 23 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 80 pessoas, sendo que o maior fluxo no período diurno.

PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: De segunda-feira a sábado, das 19 até as 23 horas e durante as competições esportivas organizadas ou autorizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que podem ocorrer nos finais de semana e feriados, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:

- 1) Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda-feira a sábado, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver competições ou outros eventos esportivos);



- 2) Mobiliar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- 3) Manter as arquibancadas constantemente limpas;
- 4) Manter os banheiros limpos;
- 5) Manter o Ginásio aberto das 19:00 às 23:00, de 2ª à 6ª-feira, e das 14:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE;
- 6) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da Permissão.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

Em razão dos encargos previstos para os PERMISSIONÁRIOS do item I o valor inicial da proposta é de R\$ 0,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

2.2. LOTE 02: GINÁSIO DE ESPORTES CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDES

DESCRIÇÃO ITEM 01: Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina, com área de 80 m², nas dependências do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes.

ENDEREÇO: Rua Campo Grande, nº 184, bairro Avencal, Piên/PR.

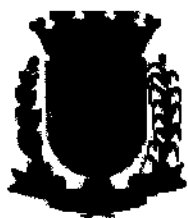
DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado no pavimento superior, com vista direta para a quadra esportiva, possui ampla área para disposição de mesas com 60 m² e área com 20 m² para atendimento do público, depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento ou mobiliário para a realização das atividades.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO: São realizadas atividades esportivas de segunda a sábado, das 08:00 às 22:00 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 120 pessoas, sendo que o maior fluxo é no período diurno.

PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: De segunda a sábado, das 19:00 até as 23:00 horas e durante os campeonatos esportivos municipais organizados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

036

- 1) Realizar a limpeza completa do ginásio (parte interna);
- 2) Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda-feira a sábado, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver competições ou outros eventos esportivos);
- 3) Mobiliiar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- 4) Passar pano úmido na quadra de esportes todos os dias e também quando solicitado;
- 5) Manter as arquibancadas constantemente limpas;
- 6) Manter os banheiros limpos;
- 7) Manter o Ginásio aberto das 19:00 às 23:00, de 2ª à 6ª-feira, e das 14:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE;
- 8) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da Permissão.

DESCRIÇÃO ITEM 02: ESTÁDIO MUNICIPAL DOS PATAMARES

DESCRIÇÃO: Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina com área de 540 m² nas dependências do Estádio Municipal dos Patamares.

ENDEREÇO: Rua Campo Grande, nº 184, bairro Avencal, Piên/PR.

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado entre o Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e o Estádio Municipal dos Patamares, com vista direta para o campo de futebol, possui ampla área para disposição de mesas com 450 m² e área de 90 m² para atendimento do público, preparação de lanches e depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento ou mobiliário para a realização das atividades.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOS PATAMARES: São realizadas atividades esportivas de segunda a sábado, das 08:00 às 16:00 horas, vinculadas à escolinha de futebol mantida pela entidade Unisul Esporte Clube. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados, conforme cronograma de campeonatos organizados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: Somente durante os campeonatos esportivos municipais organizados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que ocorrem nos finais de semana e feriados, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:

- 1) Abrir e fechar o campo de futebol, os vestiários e banheiros em dias de jogos ou competições;
- 2) Responsabilizar-se pela guarda das bolas utilizadas nos jogos e providenciar auxiliares para cuidar que elas não se extraviem nos dias de jogos;
- 3) Realizar a limpeza da lanchonete/cantina (área comum onde ficam as mesas e áreas privativas);
- 4) Mobiliar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- 5) Manter os banheiros limpos, com papel higiênico e papel toalha adequadas;
- 6) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da Permissão.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

Em razão dos encargos previstos para os PERMISSIONÁRIOS do item I e item II o valor inicial da proposta é de R\$ 0,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

2.1.3. LOTE 3: GINÁSIO DE ESPORTES VITÓRIA SANTINHA GREIPEL

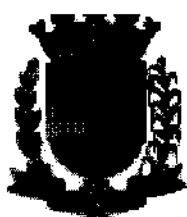
DESCRIÇÃO ITEM 01: Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete/cantina com área de 41 m² nas dependências do Ginásio de Esportes Vitória Santinha Greipel.

ENDEREÇO: Avenida Paraná, s/nº, bairro Ponte Alta, Piên/PR

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado no pavimento inferior, possui área de 41 m² para disposição de mesas, atendimento do público, preparação de lanches e depósito de materiais e/ou preparação de lanches. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO GINÁSIO: São realizadas atividades esportivas de segunda a sábado, das 19:00 às 23:00 horas. Esporadicamente ocorrem competições esportivas aos finais de semana e feriados. O público diário que frequenta o ginásio gira em torno de 80 pessoas, sendo que o maior fluxo no período noturno.

PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: De segunda-feira a sábado, das 19:00 até as 23:00 horas e durante as competições esportivas organizadas ou autorizadas pela Secretaria de Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

Cultura e Lazer, que ocorrem nos finais de semana e feriados, de acordo com o calendário de organização da Secretaria.

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:

- 1) Realizar a limpeza completa do ginásio (parte interna e externa);
- 2) Abrir e fechar o ginásio de esportes no horário noturno, de segunda-feira a sábado, e esporadicamente aos finais de semana e feriados (quando houver competições ou outros eventos esportivos);
- 3) Mobiliar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- 4) Passar pano úmido na quadra de esportes todos os dias e também quando solicitado;
- 5) Manter as arquibancadas constantemente limpas;
- 6) Manter os banheiros limpos.
- 7) Manter o Ginásio aberto das 19:00 às 23:00, de 2ª à 6ª-feira, e das 8:00 às 23:00, nos finais de semana e feriados, ou conforme as determinações do PERMITENTE;
- 8) Manter a escolinha de futsal nos sábados a tarde para crianças de 7 a 15 anos, conforme projeto já realizado com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
- 9) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da Permissão;
- 10) Não transferir a permissão a terceiros.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

Em razão dos encargos previstos para os PERMISSIONÁRIOS do item I e item II o valor inicial da proposta é de R\$ 0,00 (zero reais) mensais, visto que há a contraprestação de serviços em razão da exploração do bem.

2.1.4. LOTE 04: LANCHONETE DO PARQUE DE EVENTOS

DESCRIÇÃO DO ITEM 01: Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de lanchonete com área de 224 m² nas dependências da Parque de Eventos.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, Centro, Piên/PR.

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado na parte central do Parque de Eventos, com vista ampla de todo o Parque de Eventos, possui área para disposição de mesas na parte externa da lanchonete com 80 m² (deck), área interna com 66 m² para atendimento do público e preparação de lanches e área

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

039

interna de 80 m² para disposição de mesas. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA PRAÇA DA PAZ: o Parque de Eventos é bastante ampla, possuindo pista de Motocross, Cancha de Rodeio, possibilitando atividades de lazer para a comunidade em diversas modalidades. O público é variável.

PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: De segunda-feira a domingo, das 07:00 até as 23:00 horas.

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:

- 1) Realizar a limpeza completa da lanchonete (parte interna, externa e banheiros);
- 2) Mobiliar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à permissão de uso;
- 3) Manter os banheiros limpos e fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- 4) Abrir e fechar os banheiros no horário das 07:00 às 23:00, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão, independentemente de utilizar a lanchonete ou não;
- 5) Comunicar ao gestor do TERMO DE PERMISSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do Parque de Eventos;
- 6) Arcar com os custos do fornecimento de água e energia elétrica;
- 7) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da Permissão.
- 8) Não transferir a permissão a terceiros.
- 9) Pagar em dia o valor mensal estabelecido para a permissão.

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial tem o objetivo de descrever os materiais e mobiliário que compõe esta construção situada no Parque de Eventos, prevalecendo o uso das especificações feitas por normas brasileiras correspondentes a cada tipo de tarefa ou serviço.

Orientações para o salão de atendimento:

1. As mesas, cadeiras e banquetas destinadas aos clientes, tanto na área interna quanto externa, deverão ser de madeira, com acabamento na cor imbuia ou tabaco.

Opções e exemplos de cadeiras e mesas apropriadas:

Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-0
patricia@pien.pr.gov.br



36 E-mail:

33



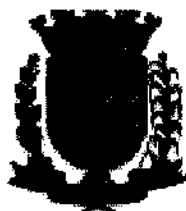
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

040



2. O mobiliário não poderá ser do tipo chumbado / soldado no piso. Necessita ser solto/desmontável.
3. O balcão de atendimento e balcão da pia deverão ter o tampo em granito ou mármore, na cor que o permissionário desejar.
4. O balcão de atendimento poderá ser projetado com estufas refrigeradas para exposição de alimentos.
5. O balcão de atendimento deverá prever espaço para no mínimo 4 banquetas altas (não fixadas no piso), com a finalidade de atendimento direto no balcão.
6. O concessivo poderá implantar dispositivos de sombreamento nas janelas, desde que estejam do lado interno do estabelecimento e que sejam do tipo persiana.
7. O Balcão de atendimento não poderá ser feito de alvenaria, considerando que o piso cerâmico pode ser danificado com o mesmo.
8. Os refrigeradores verticais para bebidas ou balcões expositores deverão ser de procedência nova ou seminova, estarem em bom estado de conservação e não poderão apresentar indícios de ferrugem ou qualquer dano aparente.
9. Sobre o deck de madeira deverá ser colocado o mesmo padrão de mobiliário do que consta no item 1, com a diferença que estes poderão ter guarda-sóis em cada conjunto de mesa, conforme exemplo abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

041

10. Não poderá ser colocado nenhum tipo de toldo ou cobertura fixa na parte externa da lanchonete (deck).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COZINHA:

1. As bancadas da pia deverão e demais mobiliários da cozinha deverão ser de inox ou outro material lavável, na cor branca.
2. O restante do mobiliário da cozinha, tal como despensa para guardar alimentos, também deverão ser de inox, ou outro material lavável.
3. Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA: 400,00 (quatrocentos reais) mensais a partir

PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO:

Em razão da necessidade de implantação de utensílios e equipamentos no local, que ficam a cargo do permissionário, bem como considerando que o local ainda não apresenta um fluxo considerável de pessoas, será concedida carência de 06 (seis) meses para início do pagamento por parte do permissionário, considerando que durante este período o mesmo teria tempo hábil para se estruturar.

2.1.5. LOTE 05 E 06: ESPAÇOS FÍSICOS NA TORRE REPETIDORA DO SINAL DE TV

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS 01 DE CADA LOTE: Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377.

ENDEREÇO: Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados.

ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO:

- 1) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do bem público objeto deste Termo, bem como os danos porventura causados por seus agentes, colaboradores e usuários a qualquer título, afastando o Município de Piên de qualquer envolvimento em processos de ressarcimento ou indenização;
- 2) Cumprir com as normas de posturas, sanitárias, segurança pública contra incêndios e tumultos, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, direitos autorais e todas aquelas inerentes que será desenvolvida;
- 3) Não realizar qualquer alteração da área utilizada;
- 4) Não permitir a entrada de terceiros no local onde estão os espaços objetos da Permissão;
- 5) Pagar em dia o valor mensal estabelecido para a permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

042

6) Não transferir a permissão a terceiros.

3. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

3.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado.

3.2. Decorrido o prazo e não comparecendo o adjudicatário, o licitante vencedor será considerado como desistente.

3.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4. PARA OS LOTES 01 A 04: O PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar a Lanchonete em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

3.5. A permissão vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

3.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PERMISSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

3.8. Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

3.8.1. Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

4. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

043

4.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Administração, cumprindo ao PERMISSIONÁRIO acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. A permissão dos espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas será realizada por meio de uma contrapartida financeira e/ou de serviços.

5.2. O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

5.3. Os Permissionários deverão recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

5.4. A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

5.5. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue mensalmente ao Departamento Financeiro.

5.7. Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina, bem como para uso dos espaços na torre repetidora do sinal de TV. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

5.7.1. A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

6. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PELOS PERMISSIONÁRIOS

6.1. O PERMISSIONÁRIO que utilizará os espaços nos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas, deverá apresentar projeto de localização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

044

especificação do mobiliário e dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para elaboração do projeto será necessária visita técnica agendada previamente.

6.2. Cada espaço físico terá necessidades diferentes quanto ao mobiliário e aos equipamentos, tendo em vista a diversidade de características.

6.3. O projeto apresentado será submetido à Secretaria responsável pelo imóvel público para aprovação.

6.4. Os investimentos realizados pelo PERMISSIONÁRIO não serão reembolsados pelo Município.

6.5. Após o encerramento do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO de Uso o PERMISSIONÁRIO poderá retirar todos os seus bens alocados no espaço permitido, desde que esta retirada não implique em destruição no local.

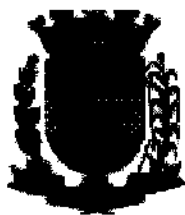
7. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO

7.1. Atender todas as exigências da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

7.2. O PERMISSIONÁRIO que utilizará os espaços nos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas deverá providenciar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

7.3. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

7.4. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Todas as pessoas que trabalharem na lanchonete/cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete/cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

045

7.5. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.

7.6. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete/cantina bem como das pessoas que trabalharão no local.

7.7. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete/cantina e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

7.8. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Qualquer substância alimentícia não poderá ser posta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

7.9. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.10. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.11. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: Respeitar e fazer respeitar as proibições no interior dos espaços:

- a) fumar;
- b) varrer a seco;
- c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- d) ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

7.12. Nos espaços dos Ginásios de Esportes e no Estádio dos Patamares para instalação de lanchonetes/cantinas: É proibida a venda de bebida alcoólica e tabaco para menores de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

046

8. OUTRAS NORMAS E OBRIGAÇÕES PARA OS LOTES 01 A 04:

8.1. Os utensílios utilizados na cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana.

8.2. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

8.3. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

8.4. A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de Lanchonete/Cantina, sendo vedada a utilização do espaço permitido para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, **sendo vedado, ainda, ao PERMISSIONÁRIO, transferir ou alienar a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.**

8.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente.

8.7. O PERMISSIONÁRIO será obrigado a manter a Lanchonete/Cantina aberta durante o período permitido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.8. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o PERMISSIONÁRIO e seus empregados com o Município de Piên, ficando, ainda, por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

8.9. O PERMISSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao Imóvel e a terceiros, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

8.10. O PERMISSIONÁRIO compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

047

- d) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas das lanchonetes;
- e) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- f) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- g) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- h) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- i) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- j) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE.

8.11. A Permissão poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

048

Concorrência nº 003/2018

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

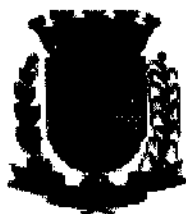
- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

049

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

À Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº ____/2018**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

050

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à concessão de outorga de uso do espaço físico destinado ao espaço físico indicado no LOTE ____, da licitação em epígrafe.

O preço proposto para a permissão de uso é de R\$ (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) ((inserir o prazo de execução por extenso)) dias contados a partir do

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições locais da permissão e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, que recebemos a documentação e informações pertinentes à permissão de uso.

Atenciosamente,

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

051

(razão social, endereço, telefone, "fac-símile" e CNPJ)

TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Piên

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a entidade que representa, que não irá recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos para habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura das propostas de preços.

Local, ____ de ____ de 20__.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA

052

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2018

Declaramos que a empresa (inserir o nome completo), CNPJ nº (inserir o número) através de seu representante legal senhor (inserir o nome), visitou o espaço físico da _____ (nome do imóvel visitado) que é objeto da permissão de uso indicado no LOTE..... da CONCORRÊNCIA em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20 ____.

(nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome, RG nº e assinatura do responsável da proponente pelo acompanhamento da visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

053

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2018
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

**(MINUTA DE) TERMO DE PERMISSÃO DE
USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIÊN E A
EMPRESA
NA FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações constantes da cláusula primeira, nesta cidade, à (empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, (qualificação), neste ato representada pelo Sr., CPF, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do (descrever o espaço conforme o lote)....., localizado em, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências, que perfazem aproximadamentem2 (.....metros quadrados).

Cláusula Segunda: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2018.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

054

Cláusula Quarta: A permissão dos espaços destinados à instalação da Lanchonete/Cantina descrita no LOTE..... da Concorrência nº 003/2018, será realizada por meio de contrapartida **financeira no valor de R\$......(.....) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).**

Parágrafo Primeiro: O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Terceiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Quarto: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

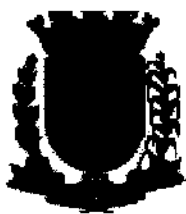
Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina ou para uso de espaço na torre repetidora de sinal de TV. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

Parágrafo Sexto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

055

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 003/2018 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

056

- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên, quando for o caso;
- m) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- n) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas dos locais;
- o) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- p) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- q) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- r) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- s) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- t) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- v) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições preestabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

057

não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Nonã: Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II - MULTA

- a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

II.1 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

058

II.II - O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;
- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

059

Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 003/2018, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

060

Cláusula Décima Terceira: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, de de 2018.

LIVINO TURECK

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN

PERMITENTE

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO INICIAL

061

Processo administrativo nº: **1049/2018**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Concorrência e aprovação da minuta do edital e do contrato**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Piên, relativo ao processo administrativo nº **1049/2017**, que trata da abertura de licitação para **seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em Imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora do sinal de TV para instalação de antenas de internet**, em atendimento às Secretarias Municipais.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Concorrência, e solicita aprovação jurídica das minutas do instrumento convocatório e do respectivo contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição formulada pelas Secretarias interessadas, responsável pelos imóveis objeto das permissões, onde foi descrita a necessidade de abrir processo seletivo para escolha de permissionários, tendo em vista a impossibilidade de exploração direta de lanchonetes/cantinas de forma direta pela Administração Municipal.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a) a declaração do Departamento de Orçamento e Contabilidade de que não há comprometimento de dotação orçamentária, visto a inexistência de criação de despesa pública para licitar o objeto; b) a confirmação da inexistência de despesas financeiras com o objeto da contratação, confirmada pela Secretaria responsável; e c) a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

A Presidente da Comissão de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

062

Em relação a licitação ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15, ambos transcritos abaixo:

LC nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(...)

Lei Complementar Municipal nº 1/15:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente:

(...)

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Foi finalizada a minuta do edital e do respectivo Termo de Permissão de Uso, na modalidade Concorrência, para atendimento do requerimento da Secretaria solicitante, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

2. Da análise da escolha da modalidade:

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Concorrência para atender ao interesse da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, há que se registrar algumas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

053

A escolha de uma das modalidades jurídicas de utilização de bens públicos por particulares dependerá da decisão da Administração Pública no que toca à intensidade da precariedade e da potencialidade de intervenção que pretenderá exercer em face dos particulares titulares dos referidos espaços e está condicionada à existência de lei local que discipline a utilização de bens por terceiros.

Assim, o art. 20 da Lei Orgânica Municipal disciplina a forma de uso dos bens municipais por terceiros. Vejamos:

Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, **permissão** ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - **A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por decreto.**

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Como se verifica no processo em análise, a opção da Administração Municipal foi pela **permissão de uso com fixação de prazo para a fruição dos bens pelos terceiros**, o que se considera razoável tendo em vista os investimentos que terão que ser efetuados pelos permissionários ou mesmo, os encargos por eles assumidos.

No que pertine à forma de seleção dos particulares, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, estabelece que todo e qualquer ajuste a ser firmado entre a Administração Pública e os particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de um vínculo, deve ser antecedido de regular procedimento licitatório:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, **permissões** e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Há alguma dissidência na doutrina sobre o alcance da Lei de Licitações para as concessões e permissões de "bens", uma vez que o dispositivo mencionado acima não especifica se sua aplicabilidade se refere somente aos "serviços" estatais. Nesse esteio, não se pode perder de vista o dever de não discriminação e os demais valores constitucionais relacionados à igualdade e à impessoalidade, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, que determinam a igualdade de condições na fruição de bens públicos.

Nesse sentido é o entendimento de Floriano de Azevedo Marques Neto (Bens Públicos. P. 345):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

064

A outorga de permissão independe de autorização legislativa. Quanto à licitação, observa Odete Medauer que, embora em regra ela não seja exigida, deverá ser realizada, sempre que houver potencial disputa entre os interessados.

Corroborando com esse entendimento, e ainda, para demonstrar a direção firme da doutrina, citemos José dos Santos Carvalho Filho (Manual. 22ª ed. p. 1108):

Quanto à exigência de licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem, evitando-se favorecimentos ou preterições ilegítimas. Em alguns casos especiais, porém a licitação será inexigível (...)

Consideramos que, no presente caso, a forma administrativa de utilização dos bens públicos por particulares mais viável é a outorga de permissão de uso condicionada, tendo em vista as características do caso concreto e as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, estabelecendo-se um mínimo de garantia em favor dos futuros permissionários, considerando-se os investimentos que terão que realizar.

Recomendamos que a licitação seja processada pela modalidade concorrência. De acordo com o §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93:

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **concessões de direito real de uso** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País" (grifo acrescido).

Assim, por força textual da Lei de Licitações, as concessões de direito real de uso não de ser licitadas por concorrência. E nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União. Confira-se:

É obrigatória licitação na modalidade concorrência para que a Administração conceda uso de suas dependências para exploração de terceiros (restaurantes e lancherias) - Decisão nº 112/96 - TCU, DOU de 26 de março de 1996, p. 5.026. Ver também, a Decisão nº 240 - TCU, DOU de 11 de outubro de 1994, p. 15.400." (Mendes, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 83).

Acontece, entretanto, que concessão de direito real de uso se difere, em sua natureza, da concessão de uso. Como leciona Jessé Torres Pereira Júnior:

Quanto à referência que o §3º faz à concessão de direito real de uso, para cuja licitação é obrigatória a modalidade concorrência, tenha-se em vista que se cuida de espécie própria, não se confundindo com a concessão de uso, muito menos com a concessão de serviço público. Não se poderá estender à licitação para concessão administrativa de uso a exigência de concorrência, modalidade somente obrigatória quando se tratar de concessão de direito real de uso.

A distinção é conceitual, de há muito posta na doutrina, e tem sido acolhida no decisório do Tribunal de Contas da União. Apreciando representação que verberava a cessão de espaço de prédio público para a instalação de cantina, sem concorrência, a Corte fez ver que tem havido compreensão equivocada do dispositivo legal invocado. A legislação pertinente, bem como a doutrina, deixam cristalino que os casos de cessão de uso de cantinas não são concessões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ 065

direito real de uso, instituto esse destacado pelo §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso gratuito ou remunerado de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins de interesse social, sendo transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*. Já a concessão administrativa de uso, aplicável às cantinas em espaços de repartições públicas, confere ao titular do contrato um direito pessoal de uso do bem público privativo e intransferível. Daí a denúncia haver sido julgada improcedente."(Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 253).

E nesse sentido, o Tribunal de Contas da União também já se pronunciou. Confira-se:

No que tange à concessão de uso, entendeu o TCU que, mesmo não havendo na Lei de Licitações a exigência da modalidade concorrência para tal instituto, é imprescindível a realização de procedimento licitatório, uma vez que se trata de contrato administrativo e, por conseguinte, deve submeter-se à prévia licitação - Decisão nº 207/95, publicada no DOU nº 167, de 30.08.95 e veiculada no ILC nº 59, jan/99, p. 69. (Mendes, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 84).

A posição do Tribunal de Contas a respeito da matéria não é clara. No prejudgado 0711, a orientação é que a utilização de bens públicos para exploração com fins lucrativos por terceiros depende de licitação na modalidade concorrência. Por outro lado, o prejudgado 0185 silencia a respeito da modalidade a ser adotada no ato de concessão de bem público, assinalando tão-somente que ele sujeita-se ao prévio procedimento licitatório.

Pois bem, em que pese as diferentes interpretações para o caso em apreço, para evitar problemas com o Tribunal de Contas recomendamos que se processe a licitação na modalidade concorrência, já que inexistente, a princípio, urgência na contratação que demandasse a utilização de modalidade mais célere.

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que está correta a escolha da modalidade de licitação para o presente processo, orientando apenas para que durante a condução do processo sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93 no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, em especial, quanto à forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 21 da Lei de Licitações, o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data da abertura dos envelopes, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

3. Da análise da minuta do edital:

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

066

a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

067

impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da análise da minuta do Termo de Permissão de Uso:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato (termo de permissão de uso) e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do termo de permissão vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

5. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Concorrência para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

068

minuta do instrumento convocatório apresentada e do respectivo contrato, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Contudo, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 08 de maio de 2018.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274

Paulo Frontin

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 24/2018 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Pregão Presencial para aquisição de veículo tipo PICK-UP zero KM para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 24/05/2018 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09h30min do mesmo dia** (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail: licitapaufrofronin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br. Paulo Frontin – PR – 09/05/2018.

Eder Renato Stelmach

Pregoeiro

45616/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 25/2018 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Pregão Presencial para aquisição de veículo zero KM, com recursos da APSUS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as 14h00min do dia 24/05/2018 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 14h30min do mesmo dia** (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail: licitapaufrofronin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br. Paulo Frontin – PR – 09/05/2018.

Eder Renato Stelmach

Pregoeiro

45641/2018

Peabiru

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Contratada: ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS – EIRELI – EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 269/2016.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Prazo de fornecimento: 15 (quinze) dias, a partir da emissão do empenho.

Valor Total: R\$ 2.225,21 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Data: 03 de abril de 2018.

45359/2018

Pérola D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018

O Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação, tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos agrícolas para atender a demanda dos agricultores do município, conforme o convênio n.º 207/2017 que celebraram entre si o Estado do Paraná, por sua Secretaria de estado e Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o município de Pérola D'Oeste/PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25 de maio de 2018, às 08h30 min.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de maio de 2018, às 08h30min.
O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Pérola D'Oeste, a partir do dia 10/05/2018 até o dia 25/05/2018, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacaopdo@bol.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Pérola D'Oeste (PR), 10 de maio de 2018.

NILSON ENGELS-Prefeito Municipal

DELESIÓ DEFANTE-Pregoeiro.

44963/2018

Piên

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA N.º 003/2018 PROCESSO N.º 1049/2018

TIPO: MAIOR OFERTA

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 230/2017, TORNA PÚBLICO que, fará realizar às 09h30 horas do dia 11 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet.

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piên/PR, 08 de maio de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

45078/2018

Piraquara

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA n.º 05/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação em CBUQ, 7.940,07m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e subbase, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trechos: Rua Ouro Verde e Rua Paulina Pereira da Luz Sobrinho. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1 - Fausto Terraplanagem, Pavimentação e Serviços Eireli – R\$ 1.377.997,11; 2 - Kjr Pavimentações Eireli Epp – R\$ 1.494.218,51; 3 - Viastul Construtora Eireli Me – R\$ 1.529.990,08; 4 - Tec Tubo Construtora de Obras Ltda Epp – R\$ 1.531.161,07; 5 - R Cordeiros Construtora Ltda Epp – R\$ 1.540.505,12; 6 - Prado e Prado Ltda Epp – R\$ 1.641.519,90; 7 - Sotil Ltda – R\$ 1.645.787,71; 8 - Itasul Terraplanagem Ltda – R\$ 1.764.457,04; 9 - Itasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda – R\$ 1.884.417,35. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 08 de maio de 2018. Emerson Antonio Zapchau – Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N.º 06/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de Urbanização de 14.992,28m², de calçadas com a execução de remoção de árvore, meio-fio de concreto com sarjeta, calçadas em pavês e CBUQ, rampas de acessibilidade em concreto, plantio de grama, serviços de sub-base, base, pintura de ligação e revestimento em CBUQ, serviços de drenagem e placas de obra. Trechos: Rua Reinaldo Meira, Rua Victorio Bervervanso, Rua Leônidas Alves Cordeiro. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1 - Tec Tubo Construtora de Obras Ltda Epp – R\$ 887.057,48; 2 - Viastul Construtora Eireli Me – R\$ 898.462,82; 3 - R Cordeiros Construtora Ltda Epp – R\$ 925.264,72; 4 - Sotil Ltda – R\$ 979.332,80; 5 - Itasul Terraplanagem Ltda – R\$ 1.065.416,31; 6 - C.N. Menozes Engenharia Eireli Epp – R\$ 1.073.641,37; 7 - Tetrapavi Construtora de Obras Ltda – Epp – R\$ 1.097.409,59; 8 - Itasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda – R\$ 1.145.039,85. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 08 de maio de 2018. Emerson Antonio Zapchau – Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N.º 08/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplanagem, drenagem, meio fio de concreto com sarjeta, reforço

NAS 27 CURVAS

Carros batem na entrada do Alpestre

São Bento do Sul

Foi grande a movimentação do Corpo de Bombeiros, com o caminhão e ambulância, sentido rodovia Acesso Oeste, às 20h50 de terça-feira, por conta de um acidente de trânsito entre dois veículos, próximo ao acesso para o loteamento Alpestre. No local, ocorreu a colisão entre um Fox vermelho (placas MIKE 8547, de São Bento do Sul), dirigido por Jonas Rodrigues da Cruz, 28 anos, e uma Pajero preta (placas ARP 0666, de Joinville), que tinha ao volante Fernando Cassemiro, 32.

Na chegada do socorro ao local, Jonas se encontrava no veículo, relatando dores torácicas, pelo choque contra o air



Motorista do Fox foi socorrido pelos Bombeiros

bag. Posteriormente saiu caminhando do automóvel até a ambulância, sendo transportado ao Hospital Sagrada

da Família, onde recebeu atendimento da equipe médica de plantão. Já o condutor da Pajero saiu ileso.

PRÓXIMO AO BERTOIVAN

Acidente na Avenida São Bento

Bento do Sul

Uma das vias mais movimentadas da cidade, a Avenida São Bento registrou mais um acidente de trânsito às 18h10 de terça-feira, nas proximidades do

Bertoivan. A colisão foi entre uma moto Honda Biz (placa MII 0443), pilotada por Ana Carolina Vaz dos Santos, 19 anos, e um Fiat Linea (placas MJS 9572, ambos de São Bento do Sul), dirigido por Silvano José Streit, 39.

Na chegada da ambulância

do Corpo de Bombeiros, a motociclista se encontrava caída na via, consciente e orientada, sem ferimentos aparentes se queixando de dores na cabeça, nuca e perna esquerda. Depois da aplicação do colar cervical, foi encaminhada ao Hospital Sagrada Família.

ABORDAGEM

Jovens com drogas ao lado da igreja

São Bento do Sul

Por volta das 14h30 de segunda-feira, policiais militares realizavam rondas pela Travessa Campanar, próximo da Igreja Matriz Puríssimo Coração de Maria, quando se depa-ram com três jovens em atitude suspeita. Um deles se assustou ao ver a viatura e jogou algo no chão.

Durante abordagem, foi encontrado no chão um cigarro de maconha, pesando 0,46 gramas, que o mesmo afirmou ser de sua propriedade. Em revista no segundo suspeito, foi localizado no bol-

so da frente da calça uma bucha de maconha, pesando 1,28 gramas.

Com o terceiro rapaz não foi encontrado nada de ilícito. Entretanto, foi constatado que ele era proprietário de um veículo estacionado próximo ao local. Na revista veicular, dentro da capa plástica do quebra sol, foi encontrada uma bucha de maconha pesando 1,11 gramas, que o abordado confirmou ser para seu consumo.

Policiais militares lavraram boletins de ocorrência pelo crime de posse de drogas e apreenderam os entorpecentes.

NO CENTRO

Motociclista ferido em Rio Negrinho

Rio Negrinho

Motociclista João Marcos Cubas Batista, 25 anos, saiu ferido de um acidente de trânsito ocorrido às 18h25 de terça-feira, na Rua Aleixo Zipperer, Centro de Rio Negrinho. Pilotando uma XTZ (placa OKE 2494),

colidiu com um Corsa (placas CAN 6358, ambos de Rio Negrinho), dirigido por Moisés Nascimento dos Santos.

João Marcos apresentava escoriação no joelho direito e se queixava de dores lombares. Foi imobilizado e transportado até a Fundação Hospitalar.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROCESSO Nº 1049/2018

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

O Município de Piñí, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, TORNA PÚBLICO que fará realizar às 09:30 horas do dia 11 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piñí/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMOVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPELIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piñí/PR, 08 de maio de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vagas no Sine de Rio Negrinho

Costureira (o) com experiência.

Prototipista (Marceneiro) de Móveis (com experiência comprovada em carteira)

Técnico (a) em Enfermagem

TODAS AS VAGAS TRAZER CURRÍCULO
Rua Paulo Bohan, Centro. Telefone: 3647-0406

Loterias

FEDERAL
Concurso 5.282
1º - 02.335
2º - 60.319
3º - 09.150
4º - 14.584
5º - 08.883

QUINA
Concurso 4674
06 12 36 38 67

Resultados da Quarta-feira
Resultados extra oficiais. Resultados oficiais podem ser obtidos no site da Caixa Econômica Federal.

LOTOFÁCIL
Concurso 1660
01 02 03 07 08
10 11 13 14 17
18 20 21 24 25

DELESIO DEFANTE

Pregociro

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Publicado por:

Delesio Defante

Código Identificador:906B4EAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXECUTIVO

O Poder Executivo de Piên, Estado do Paraná, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) em seu artigo 9º § 4º - comunica que no dia 29 de Maio de 2018 - às 17h00min, no auditório da Câmara Municipal, sito a Rua Amazonas Nº 170 - Centro - realizará audiência pública para Demonstração e Avaliação de Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2018.

Piên/Pr, 09 de Maio de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sideney do Nascimento Miorine

Código Identificador:064RD759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PROCESSO Nº 1049/2018

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar às **09:30 horas do dia 11 de junho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 - Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.**

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piên/PR, 08 de maio de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:3C61BDBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018
PROCESSO Nº 1088/2018**TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM****072**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de utensílios e equipamentos para copa e cozinha em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 23 de maio de 2018, às 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro - Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 10 a 23 de maio de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 09 de maio de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:44585337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 037/2018

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

CONTRATADA: KAN ARCHITECTEN - SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA.

CNPJ sob nº 22.119.963/0001-41

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, que encontra-se prevista no artigo 71 da Lei nº 901, de 1º de setembro de 2006, visando adequar o plano às transformações locais ocorridas face ao progresso e desenvolvimento aplicado ao Município de Piên, bem como visando delinir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal.

Valor: R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos).

Dotação: 04.001.04.121.0004.2007-3390390500

O prazo máximo de execução dos serviços será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato.

O prazo de vigência do contrato 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018**073****PROCESSO Nº 1049/2018**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar às 09:30 horas do dia 11 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade

CONCORRÊNCIA, tipo **MAIOR OFERTA**, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.**

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piên/PR, 08 de maio de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PROCESSO Nº 1049/2018

074

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar às **09:30 horas do dia 11 de junho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.**

O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Compras de 10 de maio a 11 de junho de 2018.

Piên/PR, 08 de maio de 2018


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên.
Piên 10 de de 2018

.....
Funcionário Responsável

Preados Senhores

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Objeto: SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET E OUTROS.

Eu, Jair Batista de Souza, na qualidade de representante legal da empresa Pienet Telecomunicações Ltda, CNPJ 30.254.058/0001-22, interessado em participar da referida concorrência, vem respeitosamente, expor o que segue:

DO CONTEÚDO DO EDITAL

No item 8, do edital da referida concorrência, que especifica o conteúdo do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, respectivamente nos subitens (n) e (o), consta as solicitações das seguintes documentações:

n) Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

o) Termo de responsabilidade de utilização de equipamentos homologados pela ANATEL (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

DAS DISPOSIÇÕES DA ANATEL

Nos termos da Resolução nº 614, do CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, de 28 de maio de 2013, pela qual foi aprovado o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-SCM (empresas provedores de serviços de Internet), de fato **existia** a necessidade de autorização prévia da Anatel, para que qualquer empresa de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM pudesse operar, conforme claramente dispões ser Art. 10, segue:

"Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica".

Entretanto, recentemente, a resolução anteriormente referenciada foi atualizada através de nova Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, tratando do mesmo tema e flexibilizou as exigibilidades de autorização de empresas operadoras de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, notadamente aquelas empresas com até 5.000 pontos de acesso (5 mil clientes) e que utilizem meios confinados (cabo e fibra óptica) e radiação restrita (faixa de 900 MHz, 2,4Ghz ou 5,8 Ghz) estão dispensadas da necessidade de outorga e licenciamento, bastando tão somente a comunicação (registro) de suas atividades em sistema próprio da Anatel. Assim é o texto legal:

Art. 10-A. Independe de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço

utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita.

§ 1º A dispensa prevista no caput aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Superado o limite de cinco mil acessos em serviço, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço.

Em face ao exposto, é nosso entendimento, que a solicitação dos itens (n) e (o), restringem novas empresas, abertas após o dia 27 de junho de 2017 e que estão dispensadas de autorização de outorga junto a ANATEL e, naturalmente, prejudica as novas empresas que atuam na região e pretendem atender as demandas de internet do Município, restringindo a ampliação e a disponibilização de internet aos munícipes. Assim sendo, o município agirá como agente inibidor da livre concorrência privada, oferecendo facilidades para uns em detrimento a outros.

Estamos convictos de que não é esse o objetivo do presente edital.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, solicitamos que o item (n) e (o) do referido edital, seja substituído pelo que segue:

n) Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União ou, no caso de empresas dispensadas de autorização nos termos do Art. 10-A, da resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, o comprovante de credenciamento junto a ANATEL (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06)

o) Termo de responsabilidade de utilização de equipamentos homologados pela ANATEL, conforme ANEXO XX, assinado pelo representante legal da empresa (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

Obs.: com o objetivo de contribuir com informações, segue em anexo o comprovante de credenciamento, que pode ser obtido perante a ANATEL, por provedores criados a partir da resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, atendendo ao que dispõe o Art. 10-A.

Atenciosamente,

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

077

Dados do Processo

Número do Processo SEI: 53500.016570/2018-84

Dados da Entidade

Nome da Entidade: PIENET TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: PIENET TECNOLOGIA

Telefone: (41) 38154018

e-mail: jaibatistadesouza@yahoo.com.br

CNPJ: 30254056000122

Número do Fictat:

Tipo Orgão: Adm Privada

Tipo Taxa: Integral

Endereço Sede

Logradouro: ESTRADA PRINCIPAL n. S/N

Complemento:

Município: Agudos do Sul

UF: PR

CEP: 83850000

Endereço Correspondência

Logradouro: ESTRADA PRINCIPAL n. SN

Complemento:

Município: Agudos do Sul

UF: PR

CEP: 83850000

Representante Legal

Nome da Entidade: JAIR BATISTA DE SOUZA

CPF: 45037515904

Termos e Condições**Declarações do Serviço Prestado**

Serviço Prestado: Serviço de Comunicação Multimídia - Dispensa de Autorização

Declaro o compromisso de cumprir com as obrigações constantes do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011;

Declaro estar ciente que, atingido o limite de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, a prestadora tem 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço.

Declaro estar ciente da obrigação de enviar mensalmente os dados de acessos (assinantes) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio do Sistema de Coleta de Informações (SICI) (<https://sistemas.anatel.gov.br/sici/>).

Declaro o compromisso de atualizar os dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Declaro o compromisso de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação relacionados à prestação do serviço.

Declaro estar ciente que os equipamentos que fazem uso de radiação restrita devem ser informados à Agência conforme instruções disponíveis no link <http://www.anatel.gov.br/seloregulada/radiacao-restrita>

Declarações de Uso do Sistema

Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelas informações e documentos enviados através deste formulário eletrônico, e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuado pelos nossos usuários autorizados no Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel (BDTA), caberá exclusivamente a mim.

Declaro a conservação dos documentos em papel originais objetos de digitalização porventura anexados até que decada o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Anatel para qualquer tipo de conferência;

Declaro a realização de todos os atos processuais em meio eletrônico e a consulta periódica ao MOSAICO, a fim de verificar o recebimento da informações ou para apresentação de informações ou documentos complementares;

Declaro a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

Números de CPF das pessoas indicadas para Autocadastramento:

45037515904

Atestado de veracidade

As informações acima foram atestadas por JAIR BATISTA DE SOUZA, portador do CPF 45037515904.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

078

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PROCESSO Nº 1049/2018

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente de Licitações, designada pelo Decreto nº 230/2017, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao edital da **Concorrência nº 003/2018**, interposta pela empresa **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o nº de CNPJ 30.254.058/0001-22, através do Sr. Jair Batista de Souza, vem proferir o seu julgamento e decisão da matéria impugnada, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência nº 003/2018, cujo objeto é a **"SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET"**.

A empresa interessada pugna pela alteração do referido Edital, a fim de que sejam alteradas as exigências constantes do Edital em análise.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida pelo Município de Piên na data de 14/05/2018 (segunda-feira), **via e-mail**, sendo recebida pelo Departamento de Licitações e Compras e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente cumpre registrar que a presente impugnação foi interposta pela **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sem assinatura e sem identificação do responsável, a qual deve-se dar através do envio do Contrato Social/Requerimento de Empresário, para representar a ora **IMPUGNANTE**, ainda assim, decide este julgador receber a impugnação.

Faz-se importante frisar que o § 2º do art. 41 da Lei de Licitações, é expresso ao determinar que o prazo para formulação de impugnação ao edital é de **dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, senão vejamos:

Art. 41. (...)

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

079

abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O edital em comento coaduna-se com a legislação vigente, determinando no item 14.1 que a impugnação deve ser apresentada **até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas**, conforme transcrito abaixo:

14.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:

Art. 10. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas, considera-se a presente impugnação **TEMPESTIVA**, uma vez que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas é **às 09:30 horas do dia 11 de junho de 2018** e na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações somente viria a expirar em 07/06/2018 (quinta-feira).

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** da apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** a qual é conhecida pela Administração Municipal.

Por essas razões, bem como pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer da impugnação, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à eventuais falhas que possam existir no edital.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados na impugnação.

III – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Passemos à análise dos fatos ventilados na peça da IMPUGNAÇÃO, a qual solicita a alteração do referido Edital, a fim de que sejam alteradas exigências do Edital de Concorrência nº 003/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

030

A referida empresa cita no item 8, do edital da Concorrência nº 003/2018, que especifica o conteúdo do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, respectivamente nos subitens (n) e (o), consta as solicitações das seguintes documentações: n) Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06). o) Termo de responsabilidade de utilização de equipamentos homologados pela ANATEL (APENAS PARA OS LOTES 05 E 06).

Segundo a empresa, nos termos da Resolução nº 614, do CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, de 28 de maio de 2013, pela qual foi aprovado o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-SCM (empresas provedores de serviços de Internet), de fato existia a necessidade de autorização prévia da Anatel, para que qualquer empresa de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM pudesse operar, conforme claramente dispõe ser Art. 10, segue:

“Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica”.

Além disso argumenta a empresa que recentemente, a resolução anteriormente referenciada foi atualizada através de nova Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, tratando do mesmo tema e flexibilizou as exigibilidades de autorização de empresas operadoras de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, notadamente aquelas empresas com até 5.000 pontos de acesso (5 mil clientes) e que utilizem meios confinados (cabo e fibra óptica) e radiação restrita (faixa de 900 MHz, 2,4Ghz ou 5,8 Ghz) estão dispensadas da necessidade de outorga e licenciamento, bastando tão somente a comunicação (registro) de suas atividades em sistema próprio da Anatel. Assim é o texto legal:

Art. 10-A. Independe de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. § 1º A dispensa prevista no caput aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço. § 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Desta forma a empresa entende que superado o limite de cinco mil acessos em serviço, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço. Em face ao exposto, é nosso entendimento, que a solicitação dos itens (n) e (o), restringem novas empresas, abertas após o dia 27 de junho de 2017 e que estão dispensadas de autorização de outorga junto a ANATEL e, naturalmente, prejudica as novas empresas que atuam na região e pretendem atender as demandas de internet do Município, restringindo a ampliação e a disponibilização de internet aos munícipes. Assim sendo, o município agirá como agente inibidor da livre concorrência privada, oferecendo facilidades para uns em detrimento a outros. Estamos convictos de que não é esse o objetivo do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN⁰⁸¹ ESTADO DO PARANÁ

Esta Municipalidade ressalta que não há necessidade de alteração no edital visto que fica subentendido que no item 8 na alínea "n" que quando a empresa for dispensada ela entregará o termo de dispensa igual ao enviado em anexo a essa peça pela empresa Impugnante. Já em relação ao item 8 alínea "o", o licitante deverá fazer uma declaração que se responsabiliza em utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e que entende o Município que qualquer documento emitido pela empresa deverá obrigatoriamente ser assinado pelo responsável ou por representante designado.

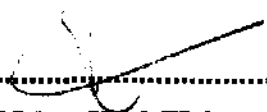
Assim, julga esta Presidente da Comissão de Licitação não existir razões plausíveis para alterar o Edital em comento, pois o prazo requerido pela ora IMPUGNANTE se mostra excessivo e incompatível com as necessidades deste Município.

VI – DA DECISÃO:

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, a Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE conhecer à impugnação Interposta pela empresa interessada e NEGAR PROVIMENTO quanto ao mérito,** sendo mantidas as exigências e características originais do Edital.

É como fica decidido.

Piên/PR, 18 de maio de 2018.


.....
PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
PREGOEIRA



L. Rodrigues

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

082

Processo: 1283 / 2018

Requerente: **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 30.254.058/0001-22

Contato: **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA 003/2018
FORNECEDOR: PIENET TELECOMUNICAÇÕES

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Junho de 2018.

BUS

BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista

STP 500.20552.rptProcessoProtocolo

bernadete, 11/06/2018 09:11:44



L. Rodrigues

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1283 / 2018

Requerente: **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 30.254.058/0001-22

Contato: **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA 003/2018
FORNECEDOR: PIENET TELECOMUNICAÇÕES

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Junho de 2018.

[Signature]
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Requerente

STP 500.20562.rptProcessoProtocolo

bernadete, 11/06/2018 09:11:44

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – JAIR BATISTA DE SOUZA, brasileiro, maior, analista de sistemas, solteiro, nascido na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, em 17/05/1962, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 450.375.159-04, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.264.896-7 SESP/PR., expedida em 11/04/1989, residente e domiciliado na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, à Estrada Principal, s/nº, bairro Palmitos, CEP 83.850-000;

2 – IVONETE CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, maior, contadora, solteira, nascida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná em 12/04/1964, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 496.252.179-91, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.508.363-4 SESP/PR., expedida em 18/03/1998, residente e domiciliada na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, à Estrada Principal, s/nº, bairro Palmitos, CEP 83.850-000, ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, a Estrada Principal, s/nº, bairro Palmitos, CEP 83.850-000, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social, serviços de comunicação multimídia – SCM, instalação de equipamentos de comunicação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208785390.
PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801471546. NIRE: 41208785390.
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.****084****CAPÍTULO SEGUNDO****DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Nome Sócio	Quotas	%	Capital R\$
Jair Batista de Souza	9.500	95%	9.500,00
Ivone de Carvalho dos Santos	500	5%	500,00
Total	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208785390.
 PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801471546. NIRE: 41208785390.
 PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**085****PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios JAIR BATISTA DE SOUZA e IVONETE CARVALHO DOS SANTOS, já qualificados, aos quais compete em conjunto ou individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208785390.
PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11801471546. NIRE: 41208785390.
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**086****PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002. c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO QUARTO**DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208785390.
PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11801471546. NIRE: 41208783390.
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

087

CAPITULO QUINTO

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 412087E5390.
PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801471546. NIRE: 41208785390.
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

veros. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO SÉTIMO**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Agudos do Sul/Pr., 13 de abril de 2018.

JAIR BATISTA DE SOUZA
CPF: 452.375.159-04

VONET CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 496.252.179-91



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208765390.
PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801471546. NIRE: 41208785390.
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN-PRRua Brás Horizonte 173 - Centro - Piên - Paraná - 81.38322489 / consulte selo digital em: www.furapren.com.br**SELO: FgEmj.MkPVI.TN849-KhnVK.AQOco****Reconheço por VERDADEIRA firma de: JAIR BATISTA DE SOUZA e IVONETE CARVALHO DOS SANTOS, Dou 16.**Piên, 18 de Abril de 2018.
Em testemunho de verdade.

Flaine do Rocio Franco - Secretária Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 17:16 SOB Nº 41208785390.
 PROTOCOLO: 182064506 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801471546. NIRE: 41208785390.
 PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.

DECLARAÇÃO

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.254.058/0001-22, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. JAIR BATISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º 3.264.896-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.375.159-04, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Piên, em 10 de Junho de 2018.

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Jair Batista de Souza

R.G. nº 3.264.896-7

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	30254058000122
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/06/2018 09:16:23

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 30254058000122

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	30254058000122
Nome	

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



GER

Seleção de documentos

CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.



094

Cadastro:



Imóvel
urbano



Imóvel
rural



Empresa do
município



Empresa de
fora



Pessoa
física



Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ:

30.254.058/0001-22

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade:

Dados do requerente

Nome:

CPF/CNPJ:

Gerar nova certidão

Limpar

Página Inicial

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ESTRADA PRINCIPAL DE PALMITOS S/Nº - PALMITOS
AGUADOS DO SUL - PR - CEP 83.850.000

095

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

096

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.254.058/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL PIENET TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIENET TECNOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.850-000	BARRIO/DISTRITO PALMITOS	MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 8815-4018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/05/2018 às 08:23:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Analyze sua página](#)

097

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90781002-03****Inscrição CNPJ****30.254.058/0001-22****Início das Atividades****05/2018****Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **PIENET TELECOMUNICACOES LTDA**Título do Estabelecimento **PIENET TECNOLOGIA**Endereço do Estabelecimento **EST PRINCIPAL, S/N - PALMITOS - CEP 83850-000**
FONE: (41) 8815-4018Município de Instalação **AGUDOS DO SUL - PR, DESDE 05/2018**
(Estabelecimento Matriz)**Qualificação**Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 05/2018**Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	496.252.179-91	IVONETE CARVALHO DOS SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	450.375.159-04	JAIR BATISTA DE SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 17/06/2018.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**CAD/ICMS Nº 90781002-03**Emitido Eletronicamente via Internet
18/05/2018 8:20:28Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

098

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30254058/0001-22
Razão Social: PIENET TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL / PALMITOS / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2018 a 23/06/2018

Certificação Número: 2018052508383697741623

Informação obtida em 02/06/2018, às 13:01:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

099

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIENET TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.254.058/0001-22

Certidão nº: 149889362/2018

Expedição: 10/05/2018, às 10:56:21

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIENET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.254.058/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

100

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PIENET TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.254.058/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:51 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **F7AE.C52D.E00B.27E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018030819-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.254.058/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



102

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 30254058000122

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 971971 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Endereço: Estrada ESTRADA PRINCIPAL, S/N - Bairro PALMITO - CEP 83.850-000

Código de Controle

CWRSFXYNQUZEXO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.agudosdosul.pr.gov.br/>

Agudos do Sul (PR), 04 de Junho de 2018

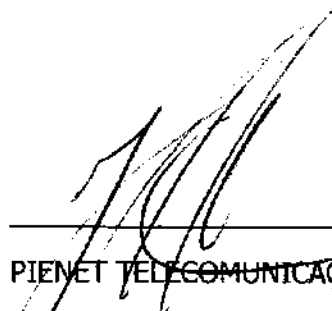
Concorrência nº 003/2018

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.254.058/0001-22, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. JAIR BATISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 3.264.896-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.375.159-04, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, em 10 de junho de 2018.



PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Jair Batista de Souza

R.G. nº 3.264.896-7

Consulta Optantes

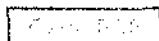
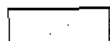
104

Data da consulta: 16/05/2018**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 30.254.058/0001-22

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : PIENET TELECOMUNICACOES LTDA**Situação Atual****Situação no Simples Nacional :** Optante pelo Simples Nacional desde 19/04/2018**Situação no SIMEI:** NÃO optante pelo SIMEI**Períodos Anteriores****Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:** Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores:** Não Existem**Agendamentos (Simples Nacional)****Agendamentos no Simples Nacional:** Não Existem**Eventos Futuros (Simples Nacional)****Eventos Futuros no Simples Nacional:** Não Existem**Eventos Futuros (SIMEI)****Eventos Futuros no SIMEI:** Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

105

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018

Declaramos que o Sr. Jair Batista de Souza representante da empresa Pienet Telecomunicações LTDA devidamente credenciado, visitou o local da torre de transmissão, objeto da Concorrência em epígrafe.

Piên, 04 de junho de 2018

WELINGTON CHARLES KOBSCZINSKI

RG: 10.266.211-3

JAIR BATISTA DE SOUZA

RG: 3.264.896-7

Agudos do Sul, 10 de junho de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PR

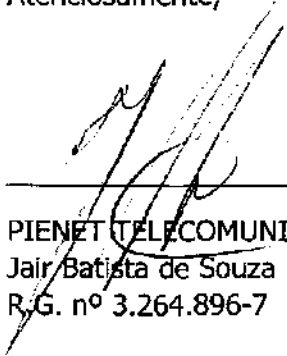
At.: Comissão de Licitação

Ref.: **Edital de Concorrência nº 003/2018.**

Segue em anexo documento de **REGISTRO NA ANATEL, Processo SEI: 53500.016570/2018-84** da PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.254.058/0001-22, em substituição ao "Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União", mencionado no item 8.3, letra "n" do edital de concorrência nº 0003/2018 e em consonância com a decisão do processo nº 1049/2018 (julgamento de impugnação), datado de 18 de maio de 2018.

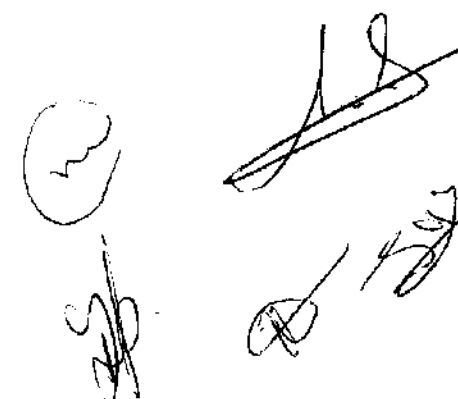
Destacamos, ainda, que a autenticidade deste documento poderá ser consultada no site: <http://www.anatel.gov.br/institucional/processo-eletronico>, em **Consulta Pública**.

Atenciosamente,



PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Jair Batista de Souza
R.G. nº 3.264.896-7

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA



**Dados do Processo**

Número do Processo SEI: 53500.016570/2018-04

Dados da Entidade

Nome da Entidade: PIENET TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: PIENET TECNOLOGIA

Telefone: (41) 88154018

CNPJ: 30254058000122

Tipo Orgão: Adm. Privada

e-mail: jaibatistadesouza@yahoo.com.br

Número do Fisco:

Tipo Taxa: Integral

Endereço Sede

Logradouro: ESTRADA PRINCIPAL n. S-N

Município: Agudos do Sul

Complemento:

UF: PR CEP: 83850000

Endereço Correspondência

Logradouro: ESTRADA PRINCIPAL n. SN

Município: Agudos do Sul

Complemento:

UF: PR CEP: 83850000

Representante Legal

Nome da Entidade: JAIR BATISTA DE SOUZA

CPF: 45037515904

Termos e Condições**Declarações do Serviço Prestado**Serviço Prestado: Serviço de Comunicação Multimídia - ~~Dispensa de Autorização~~

Declaro o compromisso de cumprir com as obrigações constantes do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011;

Declaro estar ciente que, atingido o limite de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, a prestadora tem 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço.

Declaro estar ciente da obrigação de enviar mensalmente os dados de acessos (assinantes) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio do (<https://sistemas.anatel.gov.br/sicil/>).

Declaro o compromisso de atualizar os dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Declaro o compromisso de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação relacionados à prestação do serviço.

Declaro estar ciente que os equipamentos que fazem uso de radiação restrita devem ser informados à Agência conforme instruções disponíveis no link <http://www.anatel.gov.br/Documentos/Informacoes/Equipamentos%20de%20Radiao%20Restrita>.

Declarações de Uso do Sistema

Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelas informações e documentos enviados através deste formulário eletrônico, e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuado pelos nossos usuários autorizados no Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel (BDTA), caberá exclusivamente a mim.

Declaro a conservação dos documentos em papel originais objetos de digitalização porventura anexados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Anatel para qualquer tipo de conferência.

Declaro a realização de todos os atos processuais em meio eletrônico e a consulta periódica ao MOSAICO, a fim de verificar o recebimento de intimações ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Declaro a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

Números de CPF das pessoas indicadas para Autocadastramento:
45037515904

Atestado de veracidade

As informações acima foram atestadas por JAIR BATISTA DE SOUZA, portador do CPF 45037515904

Agudos do Sul, 10 de junho de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PR

At.: Comissão de Licitação

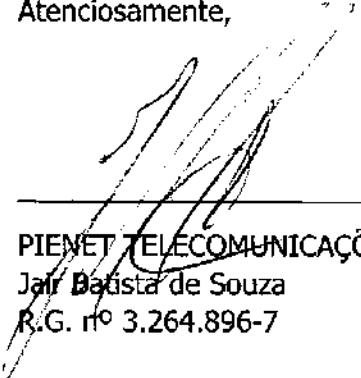
Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
HOMOLOGADOS PELA ANATEL**

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.254.058/0001-22, com sede na Estrada Principal de Palmitos, s/nº no Bairro de Palmitos, Município de Agudos do Sul-PR, assume a responsabilidade de UTILIZAR-SE DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL em suas operações de prestação de serviços de acesso à Internet, nos termos do respectivo objeto social da empresa.

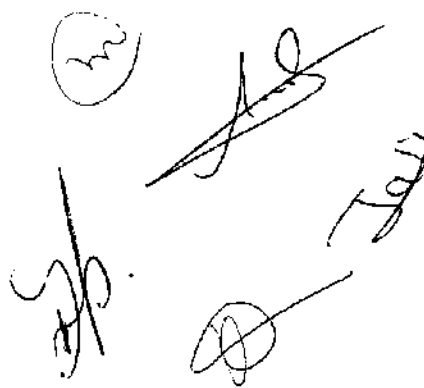
Destacamos, ainda, que o referido termo se presta ao atendimento do item 8.3, letra "o" do edital de concorrência nº 0003/2018 e em consonância com a decisão do processo nº 1049/2018 (julgamento de impugnação), datado de 18 de maio de 2018.

Atenciosamente,



PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Jair Batista de Souza
R.G. nº 3.264.896-7

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA



ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇOS

109

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ESTRADA PRINCIPAL DE PALMITOS S/Nº - PALMITOS

AGUDOS DO SUL - PR - CEP 83.850.000

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Agudos do Sul, 10 de junho de 2018.

À

110

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PR

At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.254.058/0001-22, com sede na Estrada Principal de Palmitos, s/nº, no Bairro de Palmitos, Município de Agudos do Sul-PR, Fone (41) 99618-4801, vem perante essa Comissão de Licitação, apresentar:

PROPOSTA DE PREÇOS, relativa a concessão de outorga de uso do espaço físico, indicado no **LOTE 05**, da licitação em epígrafe.

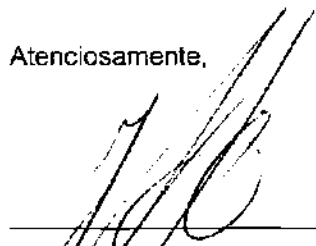
O preço proposto para a permissão de uso é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, cuja validade do preço é por **60 dias**.

Declaramos, ainda que a referida empresa se enquadra no regime tributário de Microempresa, nos termos do ANEXO III, apresentado na fase de habitação da presente concorrência nº 003/2018.

O e-mail para envio de comunicações pertinentes a este processo de concorrência nº 003/2018, deverá ser o e-mail: jairbatistadesouza@yahoo.com.br

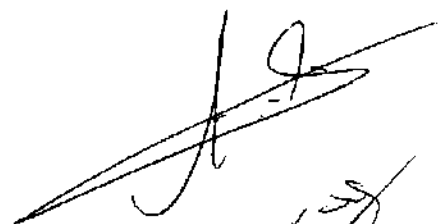
Declaramos que temos pleno conhecimento das condições locais da permissão e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como que receberemos a documentação com informações pertinentes à permissão de uso.

Atenciosamente,



PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Jair Batista de Souza
R.G. nº 3.264.896-7

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA





Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

111

Processo: 1284 / 2018

Requerente: **SBS TELECOM LTDA**

CNPJ: 01.106.074/0001-70

Contato: **SBS TELECOM LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA
003/2018
FORNECEDOR: SBS TELECOM

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Plên, 11 de Junho de 2018.

BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1284 / 2018

Requerente: **SBS TELECOM LTDA**

CNPJ: 01.106.074/0001-70

Contato: **SBS TELECOM LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA
003/2018
FORNECEDOR: SBS TELECOM

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Plên, 11 de Junho de 2018.

SBS TELECOM LTDA
Requerente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

112

ELISANGELA CORDEIRO BAYERL, nacionalidade brasileira, nascida em 07/09/1979, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 005.559.279-11, carteira de identidade nº 3.520.382, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Frederico Maximiliano Weber, 155, Progresso, São Bento do Sul, SC, CEP 89281069, Brasil.

BENETH SANTANA TORQUATO, nacionalidade brasileira, nascido em 22/03/1992, solteiro, empresário, CPF nº 062.924.799-43, carteira de identidade nº 4.963.049, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Estrada Schramm, 1579, Schramm, São Bento do Sul, SC, CEP 89280856, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial "**SBS TELECOM LTDA**", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205318481, com sede Rua das Neves, 741, 25 de Julho São Bento do Sul, SC, CEP 89.290-347, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.106.074/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ROSELI KOLLROSS TORQUATO, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 20/03/1972, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 791.415.019-34, carteira de identidade nº 3.633.361, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Estrada Schramm, 1579, Schramm, São Bento do Sul, SC, CEP 89280856, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio **BENETH SANTANA TORQUATO**, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Req: 81800000146148

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE

SBS TELECOM LTDA

CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

113

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **BENETH SANTANA TORQUATO** transfere o total de suas quotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **ROSELI KOLLROSS TORQUATO**, da seguinte forma: através de venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

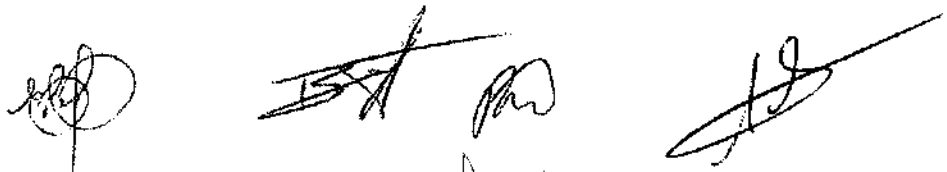
ELISANGELA CORDEIRO BAYERL, com 15.000 (Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

ROSELI KOLLROSS TORQUATO, com 15.000 (Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ELISANGELA CORDEIRO BAYERL**, e **ISOLADAMENTE** a sócia **ROSELI KOLLROSS TORQUATO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Req: 81800000146148

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



27/04/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

114

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São Bento do Sul.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL

SBS TELECOM LTDA

CNPJ Nº 01.106.074/0001-70 – NIRE Nº. 42205318481

1. **ELISANGELA CORDEIRO BAYERL**, brasileira, natural de São Bento do Sul/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/09/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.520.382, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 005.559.279-11, residente e domiciliada na Rua Frederico Maximiliano Weber, nº. 255, Bairro Progresso, CEP 89281-069, São Bento do Sul/SC.

Req: 81800000146148

Página 3

27/04/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

115

2. **ROSELI KOLLROSS TORQUATO**, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 20/03/1972, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 791.415.019-34, carteira de identidade nº 3.633.361, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Estrada Schramm, 1579, Schramm, São Bento do Sul, SC, CEP 89280856, Brasil.

Na qualidade de únicas sócias quotistas da Sociedade Empresária Limitada "**SBS TELECOM LTDA**", com sede em São Bento do Sul/SC, na Rua das Neves, nº. 741, Bairro 25 de Julho, CEP 89.290-347, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.106.074/0001-70, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 15/03/1996, sob o NIRE nº. 42102569511 e posteriormente transformada em Sociedade Empresária Limitada, em 05/05/2015 sob o NIRE nº. 42205318481, tem entre si justo e contratado, o presente Contrato Social da Sociedade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**SBS TELECOM LTDA**", cabendo o uso da sociedade, a Administração, e a Representação legal, aos administradores designados, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede em São Bento do Sul/SC, na Rua das Neves, nº 741, Bairro 25 de Julho, CEP 89290-347. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

- I - Serviços de comunicação multimídia SCM;
- II - Serviços de telecomunicações;
- III - Comércio varejista e atacadista especializado de equipamentos de

Req: 81800000146148

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chanceia 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



27/04/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

116

telefonia e comunicação;

IV - Comércio varejista e atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

V - Provedores de voz sobre protocolo internet e de acesso a redes de comunicações; VI - Comércio atacadista, varejista de equipamentos eletroeletrônicos;

VII - Depósito fechado de mercadorias próprias;

VIII - Locação de equipamentos eletrônicos, telefônicos e de comunicação; IX - Serviços de instalações e manutenções elétricas;

X - Representação comercial de telefonia.

XI - Operadora de televisão por assinatura por cabo; XII - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;

XIII - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; XIV - Operadoras de televisão por assinatura por satélite.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A sociedade teve seu início de atividades em 02 de abril de 1996 e duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Req: 81800000146148

Página 5

27/04/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

117

Sócios	Nº. Quotas	Valor - R\$	%
Elisangela Cordeiro Bayerl	15.000	15.000,00	50,00
Roseli Kollross Torquato	15.000	15.000,00	50,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não sócio, designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Req: 81800000146148

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE

SBS TELECOM LTDA

CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

118

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ELISANGELA CORDEIRO BAYERL**, e **ISOLADAMENTE** a sócia **ROSELI KOLLROSS TORQUATO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade, por intermédio de suas administradoras, assinando isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandato judicial.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus administradores, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 12ª - As administradoras e os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 16ª.

Req: 81800000146148

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

119

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 15ª - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 16ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA 17ª - Somente é facultado as sócias retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação da sócia representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Req: 81800000146148

Página 8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

CLÁUSULA 19ª - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

CLÁUSULA 20ª - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

CLÁUSULA 21ª - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado a sócia excluída as disposições previstas na Cláusula 16ª.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 22ª - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do Contrato Social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Req: 81800000146148

Página 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018
Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

121

VIII - O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão das sócias, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Req: 81800000146148

Página 10

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018
Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

Parágrafo Segundo: Por decisão unânime das sócias, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 24ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 25ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 26ª - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 27ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Req: 81800000146148

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

123

Parágrafo Único: Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que continuar na Sociedade poderá evitar a dissolução, optando pela transformação da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 28ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

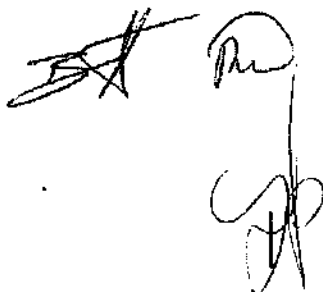
DO FORO DE ELEICÃO

CLÁUSULA 29ª - As contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de São Bento do Sul – Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 31ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.



Req: 81800000146148

Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018
Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
SBS TELECOM LTDA
CNPJ nº 01.106.074/0001-70 – NIRE 42205318481

124

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 32ª - As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Bento do Sul, 13 de fevereiro de 2018.

FIRMA
SÃO BENTO
DOS SUL - SC
RECONHECIDA

ELISANGELA CORDEIRO BAYERL

CPF: 005.559.279-11

FIRMA
SÃO BENTO
DOS SUL - SC
RECONHECIDA

BENETH SANTANA TORQUATO

CPF: 062.924.799-43

FIRMA
SÃO BENTO
DOS SUL - SC
RECONHECIDA

ROSELI KOLLROSS TORQUATO

CPF: 791.415.019-34

Req: 81800000146148

Página 13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189725338 Protocolo 189725338 de 13/03/2018

Nome da empresa SBS TELECOM LTDA. NIRE 42205318481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83178881723702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



27/04/2018

SBS TELECOM LTDA - ME.

Endereço; Rua das Neves nº 741 - 25 de julho – CEP 89.290-347 - São Bento do Sul – SC

Telefone: (47) 99164 1933 CNPJ: 01.106.074/0001-70 Insc. Estadual: 253.261.104

contato@sbstelecom.com.br

125

São Bento do Sul, 08 de junho de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018.

Prezados Senhores,

Por este instrumento particular de Procuração, a SBS TELECOM LTDA., com sede Rua da Neves, nº 741, bairro 25 de Julho São Bento do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.106.074/0001-70 Inscrição Estadual sob nº 253.261.104 e Inscrição Municipal sob nº 9399, representada neste ato por sua sócia, Sra Elisangela Cordeiro Bayerl, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.520.382 e CPF n.º 005.559.279-11, nomela e constitui seu bastante Procurador o Sr. Anderson Marcelo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.249.684 CPF nº 796.065.209-00, a quem confere amplos poderes para representar a SBS TELECOM LTDA perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir a CONCORRÊNCIA N.º 003/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo e ainda assinar a ata da sessão e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRESIDENTE enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 12 de junho 2018.

São Bento do Sul, 08 de junho de 2018.

FIRMA
SACILENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Elisangela Cordeiro Bayerl / CPF: 005.559.279-11

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.290-347 - TELEFONE: (47) 99164-1933
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
GUSTAVO NATHIAS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
ELISANGELA CORDEIRO BAYERL

São Bento do Sul-SC, 08/06/2018 Em testemunho da verdade.

Emol: 3,15 Selo: 1,00 Total: R\$ 5,05

ROSANE S. BELLO ESCRIVENTE
Selo fiscalizador do Tipo: NORMAL nº FBV9722-POH

Confira os dados de ato em selo tjsc.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE FOLHAS DE FUMO

VALDEMAR TODO
O TELEFONE NACIONAL
1478127970

AMARCO MARQUES SOBRINHO

SEX M **DATA DE NASCIMENTO** 08/03/1971

ENDEREÇO RUA ... Nº ...

CIDADE ... **UF** SC

PROLATO PLASTIFICAR
1478127970

LOCAL SÃO MARIANO DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO 07/07/2022

NUMERO DE FOLHA 0000000000

SANTA CATARINA

RECIBIDO
COMPRE CON ORIGINAL

PREF. MUN. DE SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE MUITO DE PRESS - 1974
FACEDORIO

~~SECRET~~

ANEXO III

À Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.

127

DECLARAÇÃO

SBS TELECOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.106.074/0001-70, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) Elisangela Cordeiro Bayerl, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.520.382, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.559.279-11, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 03/2018**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

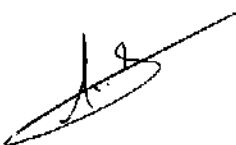
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data: São Bento do Sul, 11 de Junho de 2018.


Elisangela Cordeiro Bayerl RG n.º 3.520.382


01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



Você está em:
Início » CEIS

128

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	01106074000170
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/06/2018 09:24:30

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 01106074000170

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

129

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	01106074000170
	Nome			

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

Seleção do Contribuinte

Cadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ:

01.1060840001-70

130

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade:

Dados do requerente

Nome:

CPF/CNPJ:

Gerar nova certidão

Limpar

Página Inicial

Envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

SBS TELECOM LTDA. Rua das Neves, 741 – 25 de Julho – São Bento do Sul/ SC

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

132

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.106.074/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1996
NOME EMPRESARIAL SBS TELECOM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.11-7-02 - Guarda-móveis 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS NEVES	NÚMERO 741	COMPLEMENTO	
CEP 89.290-347	BAIRRO/DISTRITO 25 DE JULHO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9164-1933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2004	

01.106.074/0001-70**SBS TELECOM LTDA. ME**

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SAO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

07/06/2018 17:0

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		133
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018** às **17:04:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

134

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 01.106.074/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 27/05/1996
INSCRIÇÃO ESTATUAL 253.281.104	NOME EMPRESARIAL SBS TELECOM LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOVIDEO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 6211702 - Guardamóveis 6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada STFC 6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 6143400 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações 6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP 6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 4321500 - Instalação e manutenção elétrica 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 27/07/2016		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO RUA DAS NEVES	NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****
CEP 89290-287	BAIRRO/DISTRITO 25 DE JULHO	MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SUL
		UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 27/05/1996		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 08/06/2018 13:54:37 (data e hora de Brasília).

01.106.074/0001-70**SBS TELECOM LTDA. ME**

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 8/6/2018	

Data da Consulta: 8/6/2018

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	01106074000170	Inscrição Estadual:	253261104
Nome/Razão Social:	SBS TELECOM LTDA.		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: DAS NEVES		
Número:	741	Complemento:	-
Bairro:	25 DE JULHO		
UF:	SC	Município:	SÃO BENTO DO SUL
CEP:	89290287		
Enderço Eletrônico:	william@wbinternet.com.br		Telefone:
			47 91641933

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	27/05/1996		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	27/05/1996
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL	Enquadramento Fiscal:	ME
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:			
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
-- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 27/07/2016			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:			
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
- 4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação			
- 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
- 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico			
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
- 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
- 5211702 - Guardamóveis			
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica			
- 6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
- 6143400 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
- 6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
- 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
- 6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP			
- 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
- 6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada STFC			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com-ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
 BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
 SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

IMPRIMIR

VOLTAR

136



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01106074/0001-70

Razão Social: SBS TELECOM LTDA ME

Endereço: R DAS NEVES 741 / 25 DE JULHO / SAO BENTO DO SUL / SC /
89290-347

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053002305203999381

Informação obtida em 07/06/2018, às 17:04:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SAO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

07/06/2018 17:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

137

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SBS TELECOM LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.106.074/0001-70

Certidão nº: 151487762/2018

Expedição: 07/06/2018, às 17:15:12

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SBS TELECOM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.106.074/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

Dúvidas e sugestões: contatst@tst.jus.br RUA DAS NEVES, 741

BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

138

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SBS TELECOM LTDA.
CNPJ: 01.106.074/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:46 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2018.

Código de controle da certidão: **04F7.88A8.FC7A.45CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SBS TELECOM LTDA.**

CNPJ/CPF: **01.106.074/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140052606404**

Data de emissão: **07/06/2018 17:08:10**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **06/08/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/06/2018 17:08:16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 13031/2018

Nome/Razão:	SBS TELECOM LTDA - ME	Código:	211060
CNPJ/CPF:	01.106.074/0001-70		
Endereço:	DAS NEVES		
Complemento:			
Bairro:	25 DE JULHO	CEP:	89.290-287
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que SBS TELECOM LTDA - ME, residente e domiciliado na RUA DAS NEVES nº 741, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº 01.106.074/0001-70, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 09/07/2018.

São Bento do Sul (SC), 7 de junho de 2018.

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Código de Controle: WGT211201-000-RZCQUY-266090767

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão

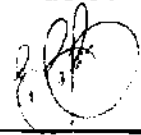
Concorrência nº 003/2018

SBS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.106.074/0001-70, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) Elisangela Cordeiro Bayerl, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.520.382, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.559.279-11, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor (a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Bento do Sul, em 11 de Junho de 2018.


Elisangela Cordeiro Bayerl / CPF: 005.559.279-11

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SBS TELECOM LTDA.				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
42 2 0531848-1	01.106.074/0001-70	15/03/1996	02/04/1996	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DAS NEVES, 741, 25 DE JULHO, SÃO BENTO DO SUL, SC, 89.290-347				
Objeto Social I - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; II - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; III - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; IV - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; V - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET E DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES; VI - COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS; VII - DEPÓSITO FECHADO DE MERCADORIAS PRÓPRIAS; VIII - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TELEFÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO; IX - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS; X - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TELEFONIA; XI - OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; XII - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC; XIII - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; XIV - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE.				
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ELISANGELA CORDEIRO BAYERL 005.559.279-11	15.000,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ROSELI KOLLROSS TORQUATO 791.415.019-34	15.000,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/04/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Florianópolis - SC, sexta-feira, 8 de junho de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 08/06/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.555.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Data da consulta: 08/06/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 01.106.074/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SBS TELECOM LTDA.

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

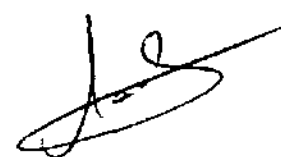
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem


01.106.074/0001-70**SBS TELECOM LTDA. ME**

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

144

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018

Declaramos que a Sra. **ELISANGELA CORDEIRO BAYERL** representante da empresa **SBS TELECOM LTDA**, devidamente credenciado, visitou o local da Torre de transmissão, objeto desta licitação.

Piên, 08 de junho de 2018.

ELISANGELA CORDEIRO BAYERL

RG:3.520.382

WELINGTON CHARLES KOBSCZINSKI

RG: 10.266.211-3

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

145

ATO Nº 50220, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 418, de 24 de maio de 2013, que delegou ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para assinar os atos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos, sendo considerados para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editados pelo Superintendente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.013319/2015-15 ,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à SBS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.106.074/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 13/11/2015, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.
Nº de Série do Certificado: 1237505



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0072233 e o código CRC 9A35ED89.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES **SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS** **A PRESTAÇÃO**

ATO Nº 50.154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.012883/2015-11 - Expediente autorização à INOVA TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.140.182/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GÖES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.426, DE 18 DE NOVENBRO DE 2015

Processo nº 53500.008019/2014. Aprova a alteração dos requisitos técnicos para avaliação do suporte ao protocolo IPv6 nos produtos para telecomunicações com interface aérea destinadas aos Serviços Móveis indicados na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria 1.

VITOR ELISIO GÖES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.167 - Processo nº 53500.013552/2015-06 - Expediente autorização à SPEED MG TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.457.173/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.168 - Processo nº 53500.013321/2015-94 - Expediente autorização à BRUNO PAES PEDRO - ME, CNPJ/MF nº 16.703.429/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.173 - Processo nº 53500.012450/2015-65 - Expediente autorização à DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME, CNPJ/MF nº 19.267.018/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.174 - Processo nº 53500.012518/2015-14 - Expediente autorização à VGM MONTEIRO - ME, CNPJ/MF nº 18.497.042/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.176 - Processo nº 53500.012516/2015-17 - Expediente autorização à MICHEL MARQUES REZENDE - ME, CNPJ/MF nº 10.894.810/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.180 - Processo nº 53500.013151/2015-48 - Expediente autorização à MADANET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.701.637/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.185 - Processo nº 53500.012740/2015-17 - Expediente autorização à SYNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.570.553/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GÖES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.214 - Processo nº 53500.012517/2015-61 Expediente autorização à VOLTEC SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.803.597/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.218 - Processo nº 53500.013066/2015-80 - Expediente autorização à SCHÖSSLER E SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.296.075/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0001201511900666

Nº 50.219 - Processo nº 53500.013039/2015-15 - Expediente autorização à RANIELSON GUMARAES DA CUNHA ME, CNPJ/MF nº 10.473.193/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.220 - Processo nº 53500.013319/2015-15 - Expediente autorização à SBS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.106.074/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.222 - Processo nº 53500.012629/2015-12 - Expediente autorização à WIMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.821.966/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GÖES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA** **DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE** **COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 4.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.031711/2015-33, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 32 (trans e a/s), consistente na alteração de geradores oriundos de sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES **CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O** **DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS** **TELECOMUNICAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.032, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo § 5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funtel, de 29 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2015/2017 do Agente Financeiro FINER, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINER	2015	2016	2017
Fomento de Operações Aprovadas - Não Reembolsável	27,40	16,00	16,00
Fomento de Novas Operações - Não Reembolsável	5,00	10,00	10,00
Financiamento de Operações - Reembolsável	200,00	200,00	200,00
Totais	232,40	226,00	226,00

*valores em milhões de reais

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2015, 2016 e 2017, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-10-2015, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

SBS TELECOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.106.074/0001-70, com sede à Rua das Neves, nº 741, 25 de Julho, São Bento do Sul – SC, com autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia nº 50.220/2015 por intermédio de sua representante legal, Sra. Elisangela Cordeiro Bayerl, portador da Carteira de Identidade nº 3.520.382 e do CPF nº 005.559.279-11, **DECLARA**, que somente empregará equipamentos devidamente homologados pela Anatel, assumindo qualquer responsabilidade na utilização destes equipamentos perante a Anatel e demais órgãos fiscalizadores.

Local e data: São Bento do Sul, 08 de Junho de 2018.



Elisangela Cordeiro Bayerl
CPF: 005.559.279-11



01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



148

Envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

SBS TELECOM LTDA. Rua das Neves, 741 – 25 de Julho – São Bento do Sul/ SC

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

SBS TELECOM LTDA - ME.

Endereço; Rua das Neves nº 741 - 25 de julho – CEP 89.290-347 - São Bento do Sul – SC

Telefone: (47) 99164 1933 CNPJ: 01.106.074/0001-70 Insc. Estadual: 253.261.104

contato@sbstelecom.com.br

149

São Bento do Sul, 11 de junho de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à concessão de outorga de uso do espaço físico destinado ao espaço físico indicado no **LOTE 05 e 06**, da licitação em epígrafe.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
05	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
06	01	Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município (Gramados)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

O prazo de execução do objeto é de **30(trinta)** dias contados a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta é de 60 dias (sessenta) dias.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições locais da permissão e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, que recebemos a documentação e informações pertinentes à permissão de uso.

Atenciosamente.

São Bento do Sul, 11 de junho de 2018.


Elisângela Denadino Bayen / CPF: 005.559.279-11

01.106.074/0001-70

SBS TELECOM LTDA. ME

RUA DAS NEVES, 741
BAIRRO 25 DE JULHO - CEP 89.290-347
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



Prefeitura Municipal de Piên

150

PROTOCOLO

Processo: 1285 / 2018

Requerente: **UNISUL ESPORTE CLUBE**

CNPJ: 10.490.416/0001-99

Contato: **UNISUL ESPORTE CLUBE**

Telefone: **41 995156715**

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA
003/2018
FORNECEDOR: UNISUL

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Junho de 2018.

BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1285 / 2018

Requerente: **UNISUL ESPORTE CLUBE**

CNPJ: 10.490.416/0001-99

Contato: **UNISUL ESPORTE CLUBE**

Telefone: **41 995156715**

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA
003/2018
FORNECEDOR: UNISUL

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Junho de 2018.

UNISUL ESPORTE CLUBE
Requerente

Você está em:
Início » CEIS

151

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	10490416000199
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/06/2018 09:27:09

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10490416000199

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

152

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	10490416000199
Nome				

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

www.pien.pr.gov.br



CNPJ: 76.002.666/0001-40

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1111/2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/07/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 11 de Junho de 2018

NEGATIVA Nº: 1111/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETZM4422RER

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: UNISUL ESPORTE CLUBE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
2856	10.490.416/0001-99		11/06/2018

ENDEREÇO

MANAUS, 227 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên - PR. CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1136 | E-mail: pien@pien.pr.gov.br | Site: www.pien.pr.gov.br[facebook.com/prefeituradepien](https://www.facebook.com/prefeituradepien)[prefeituradepien](https://www.instagram.com/prefeituradepien)

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Firma ou razão social e endereço completo do licitante Destinatário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AT: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Unisiel Esporte clube
Rua manaus, 227 centro
CNPJ. 10.490.416/0001-99

SCHEILA FARIAS
OAB 18819-PP

III - Sócio Benemérito.

IV - Sócio Atleta Emérito.

Parágrafo único - Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 4º - O título de Sócio Fundador, conferido àquele que, na fase inicial de fundação e organização do Clube, contribuiu com a aquisição de quota.

Art. 5º - Sócio Quotista é aquele que adquirir quota do Clube, nominal e indivisível, e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 1º - O número de sócios quotistas será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta motivada da Diretoria.

§ 2º - O valor da quota responde pelas obrigações contraiadas pelo sócio titular e por seus dependentes para com o Clube.

Art. 6º - O título de Sócio Benemérito, nominativo e indivisível, será conferido àquele que houver prestado relevantes serviços ao Clube.

Art. 7º - O título de Sócio Atleta Emérito será conferido a atleta que tenha defendido com destaque as cores do Clube como Militante e que satisfizer as condições previstas nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

I - o cônjuge;

II - os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 21 anos;

Parágrafos únicos - Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA DE SÓCIOS NO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de disposição específica da Diretoria:

I - comprovar a aquisição de um título de quotista;

II - gozar de bom conceito social;

III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita.

SCHEILA FARIAS
OAB 19819-PP

- IV - tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria;
V - pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Art. 10º - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 11º - O Sócio Contribuinte que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será desligado do quadro social.

Art. 12º - O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por doze meses consecutivos será desligado do quadro social, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 13º - Constituem direitos dos sócios, observadas as restrições estatutárias:

- I - freqüentar as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;
- III - recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos;
- IV - requerer a inclusão de dependentes;
- V - requerer licença;
- VI - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- VII - votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

Art. 14º - Constituem obrigações dos sócios:

- I - cumprir e fazer respeitar as normas do Clube e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;
- II - ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;
- III - zelar pelo patrimônio do Clube;
- IV - comportar-se condignamente nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, demais associados e colaboradores do Clube;
- V - acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- VI - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de freqüência ao Clube;
- VII - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;
- VIII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- IX - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 15º - O sócio que se ausentar da cidade por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

SCHEILA FARIAS
OAB 19819-PP

[Handwritten signatures and stamps]

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16º - O Sócio estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - eliminação

§ 1º - Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º - A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

§ 3º - Até o término do processo disciplinar relativo a falta a que se comine pena de suspensão ou de eliminação, poderá ser aplicada ao sócio ou a seu dependente, por ato do Presidente do Clube ou do Presidente do Conselho Deliberativo, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 17º - A pena de advertência esenta aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto do Clube e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Parágrafo único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 18º - Fica sujeito a pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias a até doze meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento indigno no recinto do Clube;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de Comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 19º - A pena de eliminação aplicar-se-á, a juízo do Conselho Deliberativo, àquele que:

- I - reincidir em falta a que se refere os itens do artigo 18 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como indôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
- V - praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

SCHEILA FARIAS
OAB 19619-PR

[Handwritten signature]
[Illegible handwritten text]

[Handwritten signature]
[Illegible handwritten text]

[Handwritten signature]
[Illegible handwritten text]

Art. 20º - Caberá recurso voluntário para a Diretoria ou para o Conselho Deliberativo, em suas respectivas competências, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 21º - São poderes constituídos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
II - o Conselho Deliberativo;
III - a Diretoria;
IV - a Comissão Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios titulares, maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

- I - destituir membros da diretoria;
II - alterar estatuto do clube.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada dois anos, no mês de junho, para a eleição de membros do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 50.

II - extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) - para destituir membros da diretoria;
- b) - para alterar os estatutos do clube;
- c) - para deliberar sobre a extinção da sociedade

Art. 25º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso afixado na Sede Social do Clube e publicação em jornal de grande circulação na cidade e região.

- II - pela Diretoria;

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios com direito a voto.

SCHEILA FARIAS
OAB 192.9-PP

cios com direito a voto.
SCHEILA FARIAS
 OAB 192.9-PP
 [Handwritten signatures and stamps follow]

Parágrafo único - Das reuniões ordinárias da Assembleia Geral participará apenas sócios titulares que integrem o quadro social há mais de um ano.

Art. 27º - A reunião extraordinária da Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de, pelo menos, dois terços dos presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo do Clube é constituído:

- I - por membros natos;
- II - por membros eleitos na forma deste Estatuto.

§1º - Dois terços, no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo serão brasileiros.

§2º - O Conselheiro eleito para a Diretoria ficará automaticamente licenciado do cargo.

Art. 29º - São Conselheiros Natos:

- I - os Ex-Presidentes do Clube;
- II - os Sócios Beneméritos;
- III - os Sócios Fundadores;
- IV - os sócios, que tenham participado do Conselho Deliberativo como membros efetivos por mais de dois mandatos, consecutivos ou não;

§ Único - Os conselheiros natos ocupam cargos permanentemente no Conselho Deliberativo do Clube, não sendo eleitos em assembleia geral.

Art. 30º - A cada dois anos, a Assembleia Geral elegerá dez conselheiros efetivos e cinco Conselheiros suplentes para um mandato de dois anos.

§ 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos perante a Assembleia que os elegeu e o exercício de seu mandato terá início nesta mesma data.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamentará, através de disposição específica, o processo eleitoral.

Art. 31º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até cinco dias antes da data marcada para a eleição a que se refere o artigo anterior.

Art. 32º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33º - Somente elegera membros para o Conselho a chapa que obtiver, no mínimo, vinte por cento dos votos válidos.

SCHEILA FARIAS
OAB 10819-PP

[Handwritten signatures and notes]

[Circular stamp]

[Handwritten initials]

Art. 34º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro eleito efetivo será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, respeitada a ordem apresentada

Art. 35º - Compete ao Conselho Deliberativo

- I - eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal do Clube, conforme os artigos 37 e 47;
- II - julgar anualmente as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatórios do Presidente do Clube e de parecer da Comissão Fiscal;
- III - conferir títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;
- IV - conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos e decisões da Diretoria;
- V - fixar, por proposta da Diretoria, o valor da quota, da taxa de condomínio e outras contribuições;
- VI - deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- VII - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- VIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIX - convocar reunião da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- X - deliberar sobre a associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sobre a sua participação em outras sociedades;
- XI - autorizar, mediante proposta da Diretoria, a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do Clube;
- XII - conceder comendas propostas pela Diretoria;
- XIII - examinar, em novembro, a proposta orçamentária da Diretoria, deliberando sobre a mesma;
- XIV - resolver os casos em que forem omissos a este Estatuto ou as Resoluções.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, do Presidente do Clube ou de um terço dos seus membros:

I - Ordinariamente

- a) - a cada três anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria do Clube e a Comissão Fiscal;
- b) - anualmente, no mês de abril, para receber, discutir e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- c) - anualmente, no mês de setembro, para receber e analisar os balancetes relativos ao primeiro semestre;
- d) - anualmente, no mês de novembro, para receber, discutir e deliberar sobre o orçamento anual do Clube.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício protocolizado e edital afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de dez dias, salvo a reunião que se refere o inciso I, alínea "a", que deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

SCHEILA FARIAS
OAB 10810-PP

[Handwritten signatures and notes in the bottom right corner, including a large signature and several smaller ones.]

Art. 37º - A Diretoria do Clube, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de novembro, é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo definirá, através de disposição específica, o processo eleitoral.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 38º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até cinco dias antes da data marcada para a eleição da Diretoria.

Art. 39º - A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora, sendo eleitos Diretores os sócios cujos nomes a integrem.

Art. 40º - A Diretoria eleita tomará posse na mesma reunião em que se proceder a sua eleição, e o exercício de seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 41º - Compete à Diretoria:

- I - dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos do Clube;
- III - fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV - avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube;
- V - deliberar sobre a admissão de sócios;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;
- VII - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre sócios;
- VIII - nomear representantes do Clube junto as entidades ou federações a que estiver filiado;
- IX - determinar o fornecimento à Comissão Fiscal de balancetes e outros elementos para exame, espontaneamente ou mediante solicitação da Comissão;
- X - propor o valor da quota;
- XI - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube;
- XII - autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
- XIII - autorizar a cobrança de ingressos dos sócios, em casos especiais;

SCHEILA FARIAS
OAB 16819-PP

[Handwritten signatures and notes]

Conselho Deliberativo

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

XIV - fixar, ad referendum do Conselho Deliberativo, o valor das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;

XV - delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XVI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de comendas;

XVII - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sua participação em outras sociedades;

XVIII - respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens ao Clube;

XIX - encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual do Clube;

XX - resolver os casos em que for omissa o seu Regimento Interno.

§ 1º - Diretoria reunir-se-a mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo oito diretores.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 42º - Compete ao Presidente:

I - representar o Clube em juízo ou fora dele;

II - presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

IV - organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos do Clube, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI - assinar, com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII - assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos as finanças do Clube;

VIII - admitir e demitir empregados do Clube.

Parágrafo Único - Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Presidente do Clube delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 43º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;

II - coordenar a área administrativa do Clube;

III - supervisionar as compras de bens de uso do Clube bem como as atividades de seu Almoxarifado.

Art. 44º - Nos casos de falta ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente assumirá

SCHÉILA FARIAS
OAB 19819-PP

[Handwritten signatures and notes are present below the stamp, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]

a presidência o Secretário.

Art. 45º - Compete ao Secretário:

- I - supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II - secretariar e assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: Compete o 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 46º - Compete ao Tesoureiro:

- I - dirigir os serviços de arrecadação e as despesas do Clube, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - supervisionar os serviços da Tesouraria;
- III - zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences do Clube;
- IV - apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancete demonstrativo da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas a seu setor;
- VI - assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças do Clube;

Parágrafo único: Compete o 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art. 47º - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo na forma regulamentar, é composta de três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo único - Na eleição do Conselho Fiscal, serão adotadas as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

Art. 48º - Compete o Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e balancetes do Clube;
- II - examinar toda a escrituração do Clube e as contas apresentadas pela Diretoria;
- III - emitir pareceres sobre os documentos a que se refere o inciso II, para subsidiar sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49º - A Diretoria poderá instituir outras Comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

SCHEILA FARIAS
OAB 19819-PP

[Handwritten signatures and notes in the bottom right corner, including a large signature across the top right and several smaller ones below.]

Art. 50º - São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

- I - pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV - subvenções e repasses diversos.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 51º - Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos quotista de quotas, até o valor nominal, será destinado a instituições filantrópicas, na forma da lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Os sócios do "Unisul Esporte Clube" não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 53º - As funções de Conselheiro, Diretoria, Conselho Fiscal serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 54º - As cores **Vermelho, Azul, Amarelo, Preto e Branco** são as cores do Clube, que adotará como símbolos uma bandeira e um escudo.

§ 1º - A bandeira do Clube, de forma retangular com preenchimento em vermelho, é constituída de faixas transversais, nas cores Azul e branco, dispostas alternadamente, exibindo o escudo na parte interna, com o verso igual ao anverso.

§ 2º - O escudo do Clube, que poderá ser circundado pelo lema "Unisul PR Futsal", divide-se em **05(Cinco)** partes:

I - as partes superior e inferior contem as cores azul, no centro listas brancas e vermelhas, com detalhes em preto destacado em uma hola e com estrelas amarelas dispostas alternadamente;

II - a parte superior esquerda exibirá **Unisul PR**;

III - a parte central exibirá **Futsal**;

SCHEILA FARIAS
OAB 10819-PP

Handwritten notes and signatures:
"Unisul Esporte Clube"
"Futsal"
"Unisul PR"
"Unisul PR Futsal"
"Unisul PR Futsal"
"Unisul PR Futsal"

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Art. 55º - Os uniformes do Clube serão confeccionados nas cores definidas e podendo ser alterado o uniforme de treino, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 56º - A critério da Diretoria, poderá ser autorizado a freqüentar o Clube, com a denominação de Militante, atleta não pertencente ao quadro social.

Parágrafo Único - Ao Militante que encerrar suas atividades no Clube, será facultado o gozo dos direitos e regalias inerentes a esta condição, a critério da Diretoria, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 57º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

SCHEILA FARIAS
OAB 19810-PP

[Faint, illegible handwritten text]

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**167****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.490.416/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2008
NOME EMPRESARIAL UNISUL ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNISUL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANAUS	NÚMERO 389	COMPLEMENTO	
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELÉFONE (41) 3624-1901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/06/2018** às **08:41:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR



168

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10490416/0001-99
Razão Social: UNISUL ESPORTE CLUBE
Endereço: R MANAUS 389 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052305380702561170

Informação obtida em 11/06/2018, às 04:06:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISUL ESPORTE CLUBE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.490.416/0001-99

Certidão nº: 151574647/2018

Expedição: 11/06/2018, às 04:10:03

Validade: 07/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNISUL ESPORTE CLUBE**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.490.416/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018184097-40

170

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.490.416/0001-99**

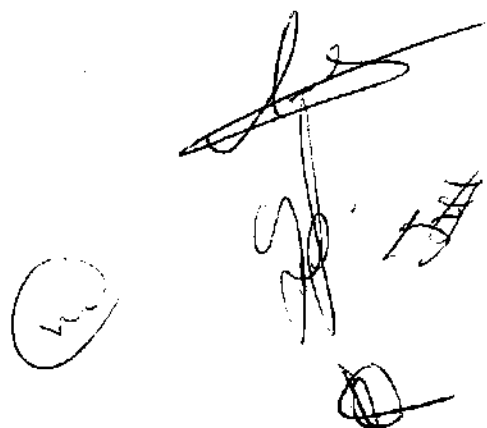
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

171

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1111/2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/07/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 11 de Junho de 2018

NEGATIVA Nº: 1111/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETZM4422RER

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: UNISUL ESPORTE CLUBE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
2856	10.490.416/0001-99		11/06/2018

ENDEREÇO

MANAUS, 227 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên - PR. CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1136 | E-mail: pien@pien.pr.gov.br | Site: www.pien.pr.gov.br

facebook.com/prefeituradepien [@prefeituradepien](https://twitter.com/prefeituradepien)

**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

172

Certidão Liberatória**UNISUL ESPORTE CLUBE****CNPJ Nº: 10.490.416/0001-99****FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE****É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O UNISUL ESPORTE CLUBE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.****VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/08/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.****CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**

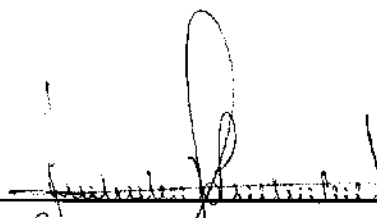
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 1186.ZEQS.7980 Emitida em 11/06/2018 às 04:21:36	
Dados transmitidos de forma segura.	

TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Piên

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a entidade que representa, que não irá recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos para habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura das propostas de preços.

Piên, 11 de junho de 2018.


ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS
RG: 26.349.198-5
UNISUL ESPORTE CLUBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

174

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois e dezoito, às 09:30 horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Patrícia Aparecida Trojanovski e membros as Senhoras Doroti de Fátima Pieckocz e Márcia Zigovski, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 230/2017, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto: licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA E DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET.** Às 09:15 horas encerrou-se o prazo para protocolização dos envelopes de proposta de preços e de habilitação pelas empresas interessadas em participar do certame, conforme previsto no item 1.3 do Edital. Às 09:30 horas foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento dos representantes. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, apresentaram-se como proponentes: **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.254.058/0001-22, estabelecida a Estrada Principal de Palmitos, s/nº, Bairro Palmitos, em Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-00, fone (11) 98205-9693, neste ato representada pelo Sr. Jair Batista de Souza, portador do RG nº 3264896-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 450.375.159-04; **SBS TELECOM LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 01.106.074/0001-70, estabelecida a Rua das neves, nº 741, Bairro 25 de julho, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-347 fone (47) 99164-1933, neste ato representada pelo Sr. Anderson Marcelo Gonçalves, portador do RG nº 2249684 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 796.065.209-00 E **UNISUL ESPORTE CLUBE.**, inscrita no CNPJ nº 10.490.416/0001-99, estabelecida a Rua Manaus, nº 227, Bairro Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato sem representante na sessão. Os senhores representantes realizaram a identificação junto à comissão. Após essa fase, em ato contínuo, a Presidente procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação. Foi constatado pela Presidente que **UNISUL ESPORTE CLUBE** não atende os requisitos de habilitação visto que a mesma não se enquadra como Micro ou Pequena Empresa e a licitação em epigrafe se trata de licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, não sendo permitida assim a participação de empresas de outro porte. Desta forma a empresa UNISUL foi declarada inabilitada. As demais atenderam todos os requisitos de habilitação, sendo portando declaradas habilitadas. Os representantes presentes fizeram constar nesta ata que abrem mão do prazo recursal referente à fase de habilitação. A empresa que não estava presente na sessão enviou termo de renúncia referente ao prazo recursal quanto a fase de habilitação, o qual será anexado aos autos. Na continuidade dos trabalhos a Presidente procedeu à abertura dos envelopes referente à proposta de preços, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

175

atenderam as condições estipuladas em edital, tendo sido cotado os seguintes preços:

EMPRESAS	VALOR	LOTE
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 150,00	05
SBS TELECOM LTDA - ME	R\$ 150,00	06

A empresa SBS Telecom LTDA – ME, através do seu representante desistiu do lote 05, apresentando proposta apenas para o lote 06. Após análise das propostas apresentadas, as empresas PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA (lote 05) e SBS TELECOM LTDA - ME (lote 06) foram declaradas detentoras das melhores propostas conforme valores apresentados na tabela acima identificada. Os representantes das proponentes presentes analisaram e vistaram as propostas apresentadas e fizeram constar nesta ata que abrem mão do prazo recursal referente à fase de classificação da proposta. A Presidente declarou as empresas PIENET E SBS TELECOMUNICAÇÃO vencedoras para os respectivos lotes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Márcia Zigovski, secretária, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Piên/PR, 05 de abril de 2018.

Presidente: **Patricia Aparecida Trojanovski**

Secretária: **Márcia Zigovski**

Membro: **Doroti de Fátima Pleckocz**

PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SBS TELECOM LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Piên - 2018

Classificação por Fornecedor

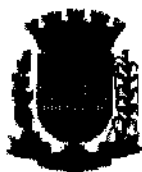
Concorrência 3/2018

Exatidão

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Lote 006 - Lote 006									
001	18983 ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV DO MUNICÍPIO (GRAMADOS)	UN	1,00	Classificado			150,00	150,00	A
Lote 006 - Lote 006									
001	16984 ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV DO MUNICÍPIO (GRAMADOS)	UN	1,00	Classificado			150,00	150,00	P
VALOR TOTAL:								300,00	

176



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO FINAL

177

Processo Administrativo nº: **1049/2018 (Concorrência nº 003/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão de Licitação, o processo licitatório modalidade Concorrência nº 003/2018, cujo objeto é a **seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina e do espaço físico da torre repetidora do sinal de TV para instalação de antenas de internet**, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

O processo foi apreciado pelo Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade, bem como pela Secretaria de Administração e Finanças, no entanto para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

Depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Concorrência, uma vez que se trata de utilização de bens públicos por particulares.

Foi designada a Comissão de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do termo de permissão correspondente, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21, da Lei de Licitações quanto à forma, bem como o interstício de 30 (trinta) dias para a realização do certame estabelecido no artigo 21, § 2º, II do mesmo diploma legal, foi respeitado.

Houve apresentação de impugnação contra o edital, a qual foi tempestiva e conhecida pela Administração Municipal, mas quanto ao mérito foi negado seu provimento, conforme julgamento de impugnação juntado ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

178

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, declarações firmadas e a proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se ainda que não houve interposição de recurso pertinente ao julgamento das propostas, no prazo legal.

Restaram, ainda, itens desertos.

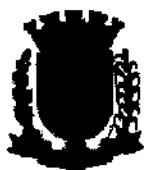
2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que não houve recursos e que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo à autoridade competente a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 11 de Junho de 2018.


Fernanda Ribas Wierzynski
OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

179

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

HOMOLOGAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

ADJUDICO O objeto da presente concorrência: **Seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet. LOTE 05** em favor da empresa **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.254.058/0001-22. **LOTE 06** em favor da empresa **SBS TELECOM LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 01.106.074/0001-70.

HOMOLOGO a Concorrência nº 003/2018, processo nº 1049/2018, referente a **Seleção de permissionários para outorga de permissão de uso para utilizar espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços do espaço físico da torre repetidora de sinal de TV para instalação de antenas de internet**, lotes 05 e 06, no Município de Piên, Estado do Paraná., tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

Piên/PR, 12 de junho de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Grupo Ocupacional 06 – Saúde

MÉDICO 40 HORAS									
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Classe	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	10800,00	10962,00	11126,43	11293,33	11462,73	11634,67	11809,19	11986,33	12166,12
B	11880,00	12058,20	12239,07	12422,66	12609,00	12798,13	12990,11	13184,96	13382,73
Nível	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Classe	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	12348,61	12533,84	12721,85	12912,68	13106,37	13302,96	13502,51	13705,04	13910,62
B	13583,47	13787,23	13994,03	14203,94	14417,00	14633,26	14852,76	15075,55	15301,68

Grupo Ocupacional 06 – Saúde

MÉDICO 20 HORAS									
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Classe	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5400,00	5481,00	5563,22	5646,66	5731,36	5817,33	5904,59	5993,16	6083,06
B	5940,00	6029,10	6119,54	6211,33	6304,50	6399,07	6495,05	6592,48	6691,37
Nível	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Classe	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	6174,31	6266,92	6360,92	6456,34	6553,18	6651,48	6751,25	6852,52	6955,31
B	6791,74	6893,61	6997,02	7101,97	7208,50	7316,63	7426,38	7537,77	7650,84

Art. 4º. Os demais Artigos da Lei nº 771/2011 de 09/11/2011, permanecem inalterados.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (20/06/2018)

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:5E356FED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

PROCESSO Nº 1352/2018

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Objeto: Inclusão de 01 (um) veículo na apólice de seguro da frota municipal nº 01.31/52836.52, com vigência até 16 de setembro de 2018, conforme descrição abaixo:

Item	Veículo	Placa	Chassi	Combustível	Uso	Valor do Prêmio
01	Gol TL MCV	BCB - 1244	9BWAG45U7JY134416	FLEX	Desenvolvimento Econômico	R\$ 396,05

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Endereço: na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Histórico, em Porto Alegre/RS., CEP 90.020-060, fone: (51) 3023-8888

Valor: R\$ 396,05 (Trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 06.001.23.691.0007.2010-3390396999

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.

Piên/PR, 21 de junho de 2018

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B58F0C2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO CONCORRÊNCIA 003.2018

RESULTADO CONCORRÊNCIA 003.2018

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE ABERTURA/JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR	PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO
003/2018	CONCORRÊNCIA	08/05/2018	11/06/2018 11/06/2018	SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET (LOTE 05)	PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.254.058/0001-22	R\$ 150,00 MENSAL	181 48 (QUARENTA E OITO) MESES
				SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAR ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET (LOTE 06)	SBS TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.106.074/0001-70	R\$ 150,00 MENSAL	

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:6C91B2A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2019

Programa: 0 - Encargos Gerais da Dívida					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
17	Atividade	Amortização e Encargos da Dívida	Não Mensurável	12,000	385.000,00
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Descrição: Amortização da Dívida, Juros e Encargos de contratos que compõem a Dívida Fundada Interna, que o Município contratar no decorrer do período.					
Produto esperado: Outros Produtos					
Total do Programa:					385.000,00
Programa: 101 - Processo Legislativo					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	Manutenção das atividades do Legislativo Municipal	Sessão Legislativa	12,000	853.600,00
Função: 1 - LEGISLATIVA			Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Descrição: Realizar sessões legislativas para apreciação de projetos de lei e de resolução, propostas de emendas à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população; Fixar os subsídios dos agentes políticos; Gerir as funções administrativa, legislativa, fiscalizadora e assessora; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento das suas competências e decisões; Prestar homenagem e comemorar eventos históricos; Realizar audiências públicas e sessões itinerantes; Fiscalizar os atos do Executivo municipal; Constituir comissões especiais; Referendar atos do Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações gravosas assumidas; Julgar as contas anuais do Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; Conceder licenças e afastamento ao prefeito, vice-prefeito e vereadores; Apreciar relatório sobre a execução de planos de governo; Atender com a previdência social, servidores da Câmara Municipal e satisfazer a legislação relativa aos servidores públicos municipais; Adquirir mobiliário, ornamentações, equipamentos de informática, softwares para informática e sua manutenção; Implantação de novas ferramentas de divulgação via internet; Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Municipal; Aquisição de veículos; Aquisição de livros, assinaturas de periódicos, assinaturas de jornais; Impressão de jornais com atos oficiais da Câmara Municipal; Ajudatamento, manutenção e conservação da Câmara Municipal; Realizar concursos públicos. Efetuar o pagamento de mensalidades e anuidades a entidades associativas; Atender despesas de salários, encargos patronais, do legislativo municipal, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
2	Projeto	Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal	Obra	12,000	209.000,00
Função: 1 - LEGISLATIVA			Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Descrição: Reforma e melhoria da sede da Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ampliação do prédio					
Produto esperado: Obra Construída/Ampliada					
Total do Programa:					1.062.600,00
Programa: 401 - Supervisão e Coordenação Superior					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	12,000	370.700,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição: Coordenar e desenvolver atividades e projetos e programas ligados ao Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração Municipal; implementar as políticas públicas junto aos órgãos federal e estadual; viabilizar projetos e programas visando o crescimento do município e o interesse público e o bem-estar da população; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos para o gabinete, equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
4	Atividade	Manutenção da Assessoria de Gabinete	Não Mensurável	12,000	84.370,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição: Desenvolver o perfeito entrosamento dentro das subdivisões dos Departamentos, em relação ao Gabinete do Prefeito; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
5	Atividade	Manutenção da Assessoria Jurídica	Não Mensurável	12,000	88.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 91 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
Descrição: Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões; Comprovar a veracidade dos relatórios contábeis, financeiros ou operacionais; Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que exerce através dos relatórios; Aprimorar os instrumentos de fiscalização da utilização dos recursos públicos, orientando gestores públicos para observância das leis vigentes; Promover os interesses judiciais e extrajudiciais do município; Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões; Orientar o Controle Interno para a veracidade das relatórios contábeis, financeiros ou operacionais; Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que exerce através dos relatórios; Aprimorar os instrumentos de fiscalização da utilização dos recursos públicos, orientando gestores públicos para observância das leis vigentes; Assegurar a fidelidade e integridade dos registros e demonstrações contábeis; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;					
Produto esperado: Apoio Administrativo					
16	Atividade	Divulgação Oficial e Publicidade	Não Mensurável	12,000	77.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição: Divulgação e Publicação dos atos oficiais do Município, material de divulgação institucional e campanhas educativas e de orientação à população em todos os meios de comunicação (jornais, revistas, rádios, tvs, painéis publicitários, entre outros) e no órgão oficial eletrônico do Município, divulgação nos meios de comunicação de casos emergenciais e de calamidade pública que por sua característica especial requerem agilidade e rapidez na divulgação; Realização de estudo para implantação de Jornal Oficial local; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2018
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

182

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA PIENET TELECOMUNICAÇÕES
LTDA NA FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações constantes da cláusula primeira, nesta cidade, à (empresa) **PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.254.058/0001-22, estabelecida a Estrada Principal de Palmitos, s/nº, Bairro Palmitos, em Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-00, fone (11) 98205-9693, neste ato representada pelo Sr. Jair Batista de Souza, portador do RG nº 3264896-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377.

ENDEREÇO: Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Cláusula Segunda: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2018.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Cláusula Quarta: A permissão **DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET** descrita no LOTE 05 da Concorrência nº 003/2018, será realizada por meio de contrapartida **financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).**

Parágrafo Primeiro: O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Terceiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Quarto: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

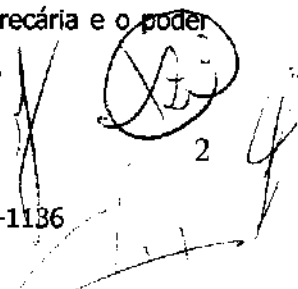
Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração para uso de espaço na torre repetidora de sinal de TV. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

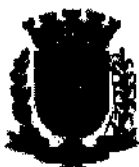
Parágrafo Sexto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.

 2



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 003/2018 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;



- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên, quando for o caso;
- m) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- n) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas dos locais;
- o) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- p) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- q) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- r) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- s) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- t) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- v) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições preestabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

186

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Nona: Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II - MULTA

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

II.I - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.II - O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.



II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;
- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.



Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 003/2018, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

189

nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 22 de junho de 2018.



LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN
PERMITENTE



REPRESENTANTE LEGAL
PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Assinatura: _____

FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 22/06/2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaela Carus Godoy

Código Identificador:77F462DE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 41/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de software para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 05/07/2018 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do mesmo dia (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail: licitapaufontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 22/06/2018.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Publicado por:

Rafaela Carus Godoy

Código Identificador:80D098AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PERMISSIONÁRIO: PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ sob nº 30.254.058/0001-22.

O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações dos Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, LOTE 05 da Concorrência nº 003/2018, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, localizado em Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Valor: será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação

Data da Assinatura: 22 de junho de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:A1614DA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

PERMISSIONÁRIO: SBS TELECOM LTDA – ME.

CNPJ sob nº 01.106.074/0001-70.

O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações dos Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, LOTE 06 da Concorrência nº 003/2018, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, localizado em Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Valor: será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação

Data da Assinatura: 22 de junho de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:B337309C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 87/2018

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 87/2018

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) VALCEI ILCEU BARBIERI, CPF 546.250.849-20, para viagem a cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, no dia 08 de Junho de 2018, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R\$ 50,00 (1 X R\$ 50,00 – art. 1º, III, “d” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 07 de Junho de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

TAILINE MAIARA DA SILVA

Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI

Secretário de Finanças

Autorizado

Em ____/____/____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2018

191

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 PERMISSIONÁRIO: PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ sob nº 30.254.058/0001-22. O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal
22 de Junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

192

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA SBS TELECOM LTDA – ME. NA
FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações constantes da cláusula primeira, nesta cidade, à (empresa) **SBS TELECOM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.106.074/0001-70, estabelecida a Rua das neves, nº 741, Bairro 25 de julho, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-347 fone (47) 99164-1933, neste ato representada pelo Sr. Anderson Marcelo Gonçalves, portador do RG nº 2249684 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 796.065.209-00, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaço físico da torre repetidora de sinal de TV do Município, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377.

ENDEREÇO: Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Cláusula Segunda: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2018.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

193

Cláusula Quarta: A permissão **DO ESPAÇO FÍSICO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE INTERNET** descrita no LOTE 06 da Concorrência nº 003/2018, será realizada por meio de contrapartida **financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).**

Parágrafo Primeiro: O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Terceiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Quarto: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração para uso de espaço na torre repetidora de sinal de TV. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

Parágrafo Sexto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

194

Cláusula Sexta: Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 003/2018 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên, quando for o caso;



- m) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- n) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas dos locais;
- o) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- p) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- q) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- r) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- s) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- t) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- u) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- v) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições preestabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

196

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Nona: Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II - MULTA

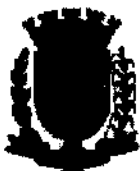
a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

II.I - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.II - O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

197

II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;
- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.



Parágrafo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 003/2018, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

199

disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 22 de junho de 2018.

LIVINO TURECK

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN

PERMITENTE

REPRESENTANTE LEGAL

SBS TELECOM LTDA – ME.

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Assinatura:

Assinatura:

FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 22/06/2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Carus Godoy
Código Identificador:77F462DE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 41/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de software para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 05/07/2018 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do mesmo dia (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 22/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Carus Godoy
Código Identificador:80D098AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PERMISSIONÁRIO: PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ sob nº 30.254.058/0001-22.

O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, LOTE 05 da Concorrência nº 003/2018, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, localizado em Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Valor: será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A1614DA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PERMISSIONÁRIO: SBS TELECOM LTDA – ME.
CNPJ sob nº 01.106.074/0001-70.

O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal de TV do Município, LOTE 06 da Concorrência nº 003/2018, que fica localizada no terreno público de Matrícula nº 07377, localizado em Estrada Principal, s/n, no Bairro Gramados, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências.

Valor: será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE).

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B337309C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 87/2018

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 87/2018

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) VALCEI ILCEU BARBIERI, CPF 546.250.849-20, para viagem a cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, no dia 08 de Junho de 2018, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R\$ 50,00 (1 X R\$ 50,00 – art. 1º, III, “d” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 07 de Junho de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

TAILINE MAIARA DA SILVA
Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretário de Finanças

Autorizado
Em ____/____/____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 PERMISSIONÁRIO: SBS TELECOM LTDA – ME. CNPJ sob nº 01.106.074/0001-70. O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações do Espaços físicos da torre repetidora de sinal de T

22 de Junho de 2018

201